



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7863/2024 - Quinta-feira, 27 de Junho de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	22
SECRETARIA JUDICIÁRIA	35
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	45
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	60
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	65
CEJAI (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL)	93
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	95
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	96
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	98
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	102
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	104
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	109
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	119
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	121
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	122
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	126
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA	129
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	131
COMARCA DE ORIXIMINA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ORIXIMINÁ	132
COMARCA DE BREU BRANCO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BREU BRANCO	134
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	136
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	137
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	145

PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2935/2024-GP. Belém, 24 de junho de 2024. *Republicada por retificação

Considerando a realização de casamento, conforme expediente nº TJPA-REQ-2024/07582,

AUTORIZAR a Juíza de Direito **Rafaella Moreira Lima Kurashima** a celebrar o casamento de Camyla Moreira Lima Britto e Orimar Benedito de Sousa Rodrigues Junior, a ser realizado no dia 28 de junho do ano de 2024, na Cidade de Belém.

PORTARIA Nº 3014/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/34747,

Art. 1º DESIGNAR os mediadores abaixo relacionados para atuarem junto ao 1º CEJUSC de Santarém, pelo período de 12 meses a contar da data de publicação.

Mediador Judicial	Tempo de Atuação
Iran José Rodrigues Junior	01/02/2024 a 01/02/2025
Leonardo Martinelli dos Santos	01/06/2024 a 01/06/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3015/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/35403,

Art. 1º DESIGNAR a senhora RACHEL LUCENA GRIBEL para atuação como Mediadora Judicial junto ao 3º CEJUSC da Capital, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3016/2024-GP, 25 DE JUNHO DE 2024

Autoriza a implementação do Projeto **Gerador de Projetos**.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a interação e a troca de experiências entre as diversas comarcas do Estado e com outros Tribunais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.142/2016 que instituiu o Roteiro para Gestão de Projetos no Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e implementação do Banco de Boas Práticas de servidores e magistrados, com o intuito de catalogação de ideias que resultem na melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o macrodesafio ?Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária? e Iniciativa estratégica: ?Aprimorar as estruturas administrativas e jurisdicionais? parte integrante do Planejamento Estratégico e do Plano de Gestão do biênio 2023-2025;

CONSIDERANDO, finalmente, o projeto apresentado pelo magistrado JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR, conforme siga-doc nº TJPA-REQ-2024/05268,

Art. 1º Autorizar a implementação do Projeto **Gerador de Projetos**, apresentado pelo magistrado JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR, cujo objetivo é desenvolver a documentação de projetos do TJPA com base em modelo próprio utilizando IA generativa (CHATGPT).

Art. 2º Os termos do **Gerador de Projetos**, devem ser publicados e fazem parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1 IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO	Gerador de Projetos
RESPONSÁVEL	João Valério de Moura Júnior
UNIDADE DE LOTAÇÃO DO RESPONSÁVEL	Rondon do Pará
LOCALIZAÇÃO DE ATUAÇÃO	Tribunal de Justiça do Estado do Pará
PRAZO DE EXECUÇÃO	01/07/2024 a 31/07/2024

2 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O projeto está alinhado ao Planejamento Estratégico, conforme a Resolução n.º 02/2023, no seguinte macrodesafio: ?**Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária?** e Iniciativa estratégica: ?**Aprimorar as estruturas administrativas e jurisdicionais?**.

3 JUSTIFICATIVA

O projeto visa facilitar a criação e documentação de projetos no TJPA, utilizando ferramentas de Inteligência Artificial generativa, especificamente o ChatGPT personalizado conforme a documentação oficial do TJPA. Dessa forma, os proponentes de projetos poderão desenvolver documentação de maneira eficiente, economizando tempo e esforço em formalidades, agora automatizadas pela IA.

4 PÚBLICO ALVO

Magistrados(as) e servidores(es)

5 OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)

5.1 - Objetivo Geral

Desenvolver a documentação de projetos do TJPA com base em modelo próprio utilizando IA generativa (CHATGPT).

5.2 - Objetivos específicos

Facilitar o desenvolvimento de projetos, aumentar o interesse dos servidores(as) e magistrados(as) em protocolar ideias.

6 METAS

Agilizar o desenvolvimento dos documentos por meio de IA.

Criar a cultura da IA generativa na criação de projetos.

7 METODOLOGIA

O projeto foi desenvolvido utilizando IA generativa e com a utilização do modelo oficial de criação de projetos. Utilizando técnicas de customização e comandos próprios para vincular a IA generativa com o documento oficial do TJPA.

8 CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO		PRODUTO	QUANTIDADE	RESPONSÁVEL
	Início	Término			
Teste	01/07/24	15/07/24	Testes realizados	3	João Valério, Luciana Sá e um representante da TI
Validação	16/07/24	31/07/24	Validação efetivada	3	João Valério, Luciana Sá e um representante da TI

9 RECURSOS

Não existe a necessidade de recursos.

10 EQUIPE

NOME	CARGO/UNIDADE	PAPEL/CONTRIBUIÇÕES
João Valério de Moura Júnior	Juiz de Direito	Identificou o problema, criou a customização e disponibilizou ao TJPA.
Luciana Sá	DEPGE	Colaboração e apoio.

11 PARCEIROS EXTERNOS

Não há parceiros externos

12 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Acesso da ferramenta: <https://chat.openai.com/g/g-n2C9s6w9o-gerador-de-projetos>

PORTARIA Nº 3017/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/35976,

Art. 1º DESIGNAR a senhora BRENDA DA SILVA DO NASCIMENTO para atuação como Mediadora Judicial junto ao 1º CEJUSC de Santarém, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3025/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/35822,

Art. 1º DESIGNAR a senhora **RIZIA QUINTINO GIROUX** para atuação como Mediadora Judicial junto ao 3º CEJUSC da Capital, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3067/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o afastamento funcional do Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor Geral de Justiça, em razão de gozo de férias no período de 1º a 15 de julho de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador **Rômulo José Ferreira Nunes** para responder pela **Corregedoria Geral de Justiça** no período de 1º a 15 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 3068/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/31768,

Art. 1º PRORROGAR, por tempo indeterminado, os termos da Portaria nº 2834/2023-GP, de 29.06.2023, que designou a senhora JEANNE DO SOCORRO VIDAL BICO NOGUEIRA como Mediadora Judicial para atuação junto ao 1º CEJUSC da Capital.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3069/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/35822,

Art. 1º DESIGNAR as senhoras LAURENE SARRAFF DE MORAES e RACHEL LUCENA GRIBEL para atuação como Mediadoras Judiciais junto ao 2º CEJUSC da Capital, tendo em vista o fim do voluntariado obrigatório, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3070- GP, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Altera o Anexo Único da Portaria nº 1543/24-GP, de 02.04.2024.

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 459, de 27.05.2022, que alterou a Resolução CNJ nº 219/2016;

CONSIDERANDO o constante no expediente siga-doc PA-MEM-2024/26851;

Art. 1º O Anexo Único da Portaria nº 1543/24-GP, de 02.04.2024, fica substituído pelo Anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

FÓRMULAS DE CÁLCULO

1.1 - Índice de Produtividade dos Servidores (IPS)

Finalidade: o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos feitos jurídicos (processos, termo circunstanciado de ocorrência, inquéritos policiais, cartas precatórias, incidentes processuais, exceções) foram baixados por servidor efetivo, requisitado e comissionado sem vínculo. É calculado segundo a fórmula abaixo:

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo?

Sendo,

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo?

Onde,

TBaix - Média do Total de Processos Baixados do último triênio: indica o volume médio de feitos baixados durante o último triênio. O movimento contabilizado é o de baixa definitiva;

TPEfet - Total de Pessoal do Quadro Efetivo: indica o total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPI - Total de Pessoal que ingressou por cessão ou requisição: indica o total de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo externos ao quadro de pessoal (requisitados) no final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPSV - Total de Pessoal sem Vínculo: indica total de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPAf - Total de Pessoal Afastado: indica o número médio de servidores afastados do tribunal e de suas respectivas unidades vinculadas, no período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009; calcula-se pela seguinte equação:

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo?

Onde,

TAS - Tempo de Afastamento de Servidor da Área Judiciária: soma do número de dias corridos que cada servidor permaneceu afastado da atividade durante o período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009. Consideram-se como afastamentos, as férias, licenças, recessos e as concessões previstas em lei. Não devem ser computados os servidores que saíram por cessão ou requisição.

1.2 - Fórmula Lotação Paradigma (LP)

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo?

Onde,

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo?

CN Triênio - é a média no último triênio de casos novos da unidade judiciária;

CN - Casos Novos: indica o total de casos novos da unidade judiciária durante o ano-base, aferido conforme considerando todos os feitos jurídicos (processos, termo circunstanciado de ocorrência, inquéritos policiais, cartas precatórias, incidentes processuais, exceções);

Acervo - é o Acervo no final no Ano Base;

Q3 (IPS): é o terceiro quartil (quartil de melhor desempenho) do IPS das unidades judiciárias semelhantes, calculado obedecendo as seguintes etapas:

(a) Identificação do Agrupamento. Definição das unidades judiciárias semelhantes e agrupamento das mesmas;

(b) Apuração do IPS: cálculo do índice de produtividade dos servidores, conforme item 1.1 do anexo I desta Portaria.

(c) Quartil: cálculo, no agrupamento, do terceiro quartil do IPS.

Quando a soma da lotação paradigma da unidade judiciária de um determinado grau de jurisdição for inferior a 75% da lotação existente, a fórmula deverá ser readequada substituindo a medida do terceiro quartil ?Q3? pelo segundo quartil ?Q2? (ou mediana). Nessa hipótese, a fórmula da lotação paradigma ficará igual a:

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo?

2.1 - Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX)

Finalidade: o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos mandados foram cumpridos,

anualmente, por servidor da área de execução de mandados. É calculado segundo a fórmula abaixo:

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo?

Onde,

MC - Mandados Cumpridos: número total de mandados cumpridos durante o ano-base;

TPExM - Total de Pessoal de Execução de Mandados: número total de servidores da área de execução de mandados (oficiais de justiça) ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do ano-base.

TAfExM - Total de Afastamentos da Área de Execução de Mandados: indica o número médio de servidores da área de execução de mandados (oficiais de justiça) que permaneceram afastados do Tribunal e de suas respectivas unidades vinculadas, no período-base, calculado pela seguinte equação:

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo?

Onde,

TASExM - Tempo de Afastamento de Servidor da Área de Execução de Mandados: soma do número de dias corridos que cada servidor da área de Execução de Mandados (oficial de justiça) permaneceu afastado da atividade durante o período-base. Consideram-se como afastamentos, as férias, licenças, recessos e as concessões previstas em lei e, também, os dias que antecederem ao provimento do cargo, quando a entrada em exercício ocorrer no curso do ano-base. Não devem ser computados os servidores que saíram por cessão ou requisição.

2.2 - Lotação Paradigma dos Servidores da Área de Execução de Mandados (LPEx)

A lotação paradigma de oficial de justiça corresponderá ao resultado da divisão entre o número médio de mandados expedidos no último triênio pelo quartil de melhor desempenho do Índice de produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX), conforme a seguinte fórmula:

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo?

Onde,

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo?

ME Triênio: É a média no último triênio de mandados expedidos no agrupamento semelhante;

ME - Mandados Expedidos: indica o total de mandados expedidos durante o ano-base no agrupamento semelhante;

Q 3 (IPEX): é o terceiro quartil (quartil de melhor desempenho) do índice de produtividade aplicado à atividade de execução de mandados (IPEX), calculado segundo as seguintes etapas:

(a) Apuração do IPEX: cálculo do índice de produtividade aplicado à atividade de execução de mandados;

(b) Quartil: cálculo, no agrupamento semelhante, do terceiro quartil do IPEX.

Quando a soma da lotação paradigma da atividade de execução de mandados for inferior a 75% da lotação existente, a fórmula da LPEx deverá ser readequada substituindo a medida do terceiro quartil ?Q3? pelo segundo quartil ?Q2? (ou mediana). Nesta hipótese, a fórmula da lotação paradigma ficará

igual a:

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo?

3.1 - Índice de Produtividade dos Servidores das Unidades Judiciárias de Apoio Direto à atividade judicante (Gabinetes) com sua respectiva Unidade de Processamento Judicial.

Finalidade: o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos feitos jurídicos (processos, termo circunstanciado de ocorrência, inquéritos policiais, cartas precatórias, incidentes processuais, exceções) foram baixados por servidor efetivo, requisitado e comissionado sem vínculo. É calculado segundo a fórmula abaixo:

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo?

Sendo,

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo?

Onde,

TBaix - Média do Total de Processos Baixados do último triênio: indica o volume médio de feitos baixados durante o último triênio. O movimento contabilizado é o de baixa definitiva;

TPEfet - Total de Pessoal do Quadro Efetivo: indica o total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPI - Total de Pessoal que ingressou por cessão ou requisição: indica o total de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo externos ao quadro de pessoal (cedidos ou requisitados) no final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPSV - Total de Pessoal sem Vínculo: indica total de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPAf - Total de Pessoal Afastado: indica o número médio de servidores afastados do tribunal e de suas respectivas unidades vinculadas, no período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009; calcula-se pela seguinte equação:

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo?

TAS - Tempo de Afastamento de Servidor da Área Judiciária: soma do número de dias corridos que cada servidor permaneceu afastado da atividade durante o período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009. Consideram-se como afastamentos, as férias, licenças, recessos e as concessões previstas em lei. Não devem ser computados os servidores que saíram por cessão ou requisição.

Obs.: O quantitativo total de servidores que estão lotados nas Unidades Judiciárias que integram a estrutura de Unidade de Processamento Judicial foi distribuído proporcionalmente a demanda (casos novos) de cada gabinete da respectiva UPJ, apenas para efeito de cálculo.

3.2 - Fórmula da Lotação Paradigma das Unidades Judiciárias que integram a estrutura de Unidade de Processamento Judicial (LPupj)

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo?

Onde,

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo?

CN Triênio - é a média no último triênio de casos novos da unidade judiciária;

CN - Casos Novos: indica o total de casos novos da unidade judiciária durante o ano-base, aferido conforme considerando todos os feitos jurídicos (processos, termo circunstanciado de ocorrência, inquéritos policiais, cartas precatórias, incidentes processuais, exceções);

Acervo - é o Acervo no final no Ano Base;

Q3 (IPS): é o terceiro quartil (quartil de melhor desempenho) do IPS das unidades judiciárias semelhantes, calculado obedecendo as seguintes etapas:

(a) Identificação do agrupamento. Definição das unidades judiciárias semelhantes e agrupamento das mesmas;

(b) Apuração do IPS: conforme cálculo do item 3.1 descrita no anexo I desta Portaria.

(c) Quartil: cálculo, no agrupamento, do terceiro quartil do IPS.

Quando a lotação paradigma da unidade judiciária for inferior a 75% da lotação existente, a fórmula deverá ser readequada substituindo a medida do terceiro quartil ?Q3? pelo segundo quartil ?Q2? (ou mediana). Nessa hipótese, a fórmula da lotação paradigma ficará igual a:

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo?

PORTARIA Nº 3071/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Célio Petrônio D? Anunciação,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 2661/2023-GP, a contar de 25 de junho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito **Célio Petrônio D? Anunciação**, titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo **3º CEJUSC da Capital - Empresarial**.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 2382/2024-GP, a contar de 25 de junho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito **Célio Petrônio D? Anunciação**, titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para Coordenar a Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis, Empresariais, Comercio, Órfãos, Interditos, Ausentes, Resíduos, Fundações, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) da comarca de Belém.

PORTARIA Nº 3072/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

Considerando os termos da Portaria 3071/2024-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 27/2024-GP, a contar de 25 de junho do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito **Danielle Karen da Silveira Araújo Leite** para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a **5ª Vara Cível e Empresarial da Capital**.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 2478/2024-GP, a contar de 25 de junho do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito **Danielle Karen da Silveira Araújo Leite**, Auxiliar de Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **5ª Vara Cível e Empresarial da Capital e**

UPJ das 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais de Belém.

Art. 3º DESIGNAR a Juíza de Direito **Danielle Karen da Silveira Araújo Leite** para responder pela **5ª Vara Cível e Empresarial da Capital e 3º CEJUSC da Capital**, a partir de 25 de junho do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3073/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

Considerando os termos da Portaria 3071/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 1929/2024-GP, a contar de 25 de junho do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito **Vanessa Ramos Couto**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **9ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital**.

PORTARIA Nº 3074/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Ithiel Victor Araújo Portela,

DESIGNAR o Juiz de Direito **José Dias de Almeida Júnior**, titular da Comarca de Salvaterra, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Cachoeira do Arari e Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari**, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3075/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ana Patrícia Nunes Alves Fernandes,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Giovana de Cássia Santos de Oliveira**, titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Capital e 4º CEJUSC da Capital**, no período de 11 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3076/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Carmen Oliveira de Castro Carvalho,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Márcio Teixeira Bittencourt**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **10ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital**, no período de 1 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3077/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia,

DESIGNAR o Juiz de Direito **David Guilherme de Paiva Albano**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Capital**, no período de 11 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3078/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Shérída Keila Pacheco Teixeira Bauer,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Giovana de Cássia Santos de Oliveira**, titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **2ª Turma Recursal**

Permanente dos Juizados Especiais da Capital, no período de 11 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3079/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Max Ney do Rosário Cabral,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Célio Petrônio D? Anunciação**, titular da 5ª Vara Cível e Empresarial, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **3ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Capital e Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Capital**, no período de 3 de julho a 1 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3080/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Emanuel Jorge Dias Mouta,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Pedro Henrique Fialho** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua**, nos dias 11, 13 e 14 e no período de 16 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3081/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

Considerando os termos da Portaria 3080/2024-GP,

RETIFICAR a Portaria 3066/2024-GP, designando a Juíza de Direito Substituta **Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua**, nos dias 12 e 15 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3082/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Rafael da Silva Maia,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho**, titular da Comarca de Breu Branco, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí e CEJUSC**, no período de 1 a 5 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3083/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

Considerando os termos da Portaria 3082/2024-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 2885/2024-GP, que designou o Juiz de Direito **Thiago Cendes Escórcio**, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí e CEJUSC**, no período de 1 a 5 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3084/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

DESIGNAR o Juiz de Direito **Roberto Botelho Coelho**, Titular da Vara Única de Chaves, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a **Vara Única de Igarapé-Miri** no período de 1 de julho a 30 de setembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3085/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Jorge Luiz Lisboa Sanches,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Marcus Alan de Melo Gomes**, titular da 9ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **8ª Vara Criminal da Capital**, nos dias 20 e 21 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3086/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Guisela Haase de Miranda Moreira,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Rubilene Silva Rosário**, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **4ª Vara da Infância e Juventude da Capital**, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3087/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Murilo Lemos Simão,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito **Carla Sodr  da Mota Dessimoni**, Auxiliar de 3ª Entr ncia, para auxiliar, sem prejuízo de suas designa es anteriores, a **2ª Vara de Fam lia da Capital**, no dia 30 de junho do ano de 2024.

Art. 2º DESIGNAR a Ju za de Direito **Carla Sodr  da Mota Dessimoni**, Auxiliar de 3ª Entr ncia, para responder, sem prejuízo de suas designa es anteriores, pela **1ª Vara de Fam lia da Capital**, no per odo de 1 a 21 de julho do ano de 2024.

Art. 3º DESIGNAR a Ju za de Direito **Carla Sodr  da Mota Dessimoni**, Auxiliar de 3ª Entr ncia, para responder, sem prejuízo de suas designa es anteriores, pela **2ª Vara de Fam lia da Capital**, no per odo de 1 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3088/2024-GP. Bel m, 26 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a decis o proferida nos autos do expediente n  TJPA-MEM-2024/36470,

EXONERAR a servidora M NICA RAIOL DE MORAES, Analista Judici rio, matr cula n  23515, do Cargo em Comiss o de Coordenador de Gabinete, REF-CJS-6, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Alex Pinheiro Centeno, Desembargador deste Egr gio Tribunal de Justi a, a contar de 25/06/2024.

PORTARIA Nº 3089/2024-GP. Bel m, 26 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a decis o proferida nos autos do expediente n  TJPA-MEM-2024/36470,

NOMEAR a bacharela KARINE TAKANASHI BASEGGIO AZEVEDO, para exercer o Cargo em Comiss o de Coordenador de Gabinete, REF-CJS-6, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Alex Pinheiro Centeno, Desembargador deste Egr gio Tribunal de Justi a, a contar de 01/07/2024.

PORTARIA Nº 3090/2024-GP. Bel m, 26 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a decis o proferida nos autos do expediente n  TJPA-MEM-2024/30298,

RELOTAR o servidor ANT NIO CARLOS SANTOS TAVARES J NIOR, Analista Judici rio -  rea Judici ria, matr cula n  110159, no Gabinete da 2ª Vara de Fazenda da Comarca de Bel m.

PORTARIA Nº 3091/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/30298,

RELOTAR o servidor JOÃO MURILLO BARROSO DE BRITO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 170496, na 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci.

PORTARIA Nº 3092/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

CESSAR os efeitos da Portaria nº 2055/2024-GP, de 02/05/2024, publicada no DJ edição nº 7825 do dia 03/05/2024, que designou a servidora JOSEFA ANTÔNIA DE SOUSA DUTRA, Analista Judiciário - Pedagogia, matrícula nº 59900, para atuar no Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais de Belém - CEAV.

PORTARIA Nº 3093/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

DESIGNAR a servidora FABÍOLA DE MELO RODRIGUES MARTINS, Analista Judiciário - Pedagogia, matrícula nº 172502, para atuar no Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais de Belém - CEAV, sem prejuízo das atribuições desenvolvidas no Espaço Restaurativo Porto Seguro - NUPEMEC.

PORTARIA Nº 3094/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito José Ronaldo Pereira Sales,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros**, titular da Comarca de Acará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelas **Comarcas de Tomé-Açu e Concórdia do Pará**, no período de 1 a 4 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3096/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2024/36231,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Sérgio Simão dos Santos** para exercer, sem prejuízo de suas designações anteriores, a função de Coordenador do **1º CEJUSC de Xinguara**, a partir de 18 de julho do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3097/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito **Jacob Arnaldo Campos Farache**, titular da Vara Criminal de Xinguara, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara**, nos períodos de 2 a 4; 9 a 11 e nos dias 16 e 17 de julho do ano de 2024.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito **Jacob Arnaldo Campos Farache**, titular da Vara Criminal de Xinguara, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara** e **1º CEJUSC de Xinguara**, no dia 18 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3098/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Thiago Cendes Escórcio,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Cláudio Sanzonowicz Júnior** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí**, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3099/2024-GP. Belém, 26 de junho de 2024.

Considerando os termos da Portaria 3098/2024-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3022/2024-GP, que designou o Juiz de Direito **Rafael da Silva Maia**, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí**, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS Nº 24

A Exma. Sra. Desembargadora **Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos(as) aprovados(as) no concurso público, conforme itens a seguir:

1 - Relação de candidatos(as) convocados(as):

CARGO 03: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE SISTEMA (DESENVOLVIMENTO)

Região: Central (Comarca: Belém)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
5º - Candidato(a) Negro(a)	RAIMUNDO NONATO MONTEIRO JUNIOR (Vaga destinada a candidato(a) negro(a), em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 23)
18º	IGOR BARBOSA DE CARVALHO (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 23)
19º	RODRIGO AUGUSTO DE MORAES LOURENCO (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 23)

CARGO 04: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE SISTEMA (SUPORTE)

Região: Central (Comarca: Belém)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
9º	FRANCISCO CLESSIO MARINHO OLIVEIRA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 23)

CARGO 06: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: DIREITO**Região: 2ª - Tomé-Açu (Comarca: Concórdia do Pará)**

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
15º	BRUNO BENTES BANDEIRA (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2024/25366)
16º	ANA CECILIA ALVES NOGA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 23)

Região: 8ª - Breves (Comarca: Portel)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
19º	ELIVAN COUTINHO PEREIRA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 23)

Região: 9ª - Cametá (Comarca: Cametá)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
25º	SAMUEL BRAGA NAVES (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 23)

CARGO 07: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: ESTATÍSTICA**Região: Central (Comarca: Belém)**

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
8º	SHEYLA MARIA TAVARES E TAVARES

CARGO 12: AUXILIAR JUDICIÁRIO**Região: Central (Comarca: Belém)**

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
4º	YASMIN ARAUJO CURVELO (Candidato(a) solicitou final de fila por meio do TJPA-MEM-2024/29340)
5º	JOSE DO CARMO FERNANDES NETO (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2024/36625)
6º	MATHEUS DIAS OLIVEIRA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 23)

Região: 1ª - Ananindeua (Comarca: Santa Izabel do Pará)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
11º	BRUNO BENTES BANDEIRA (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2024/25355)
12º	THIAGO LIMA CARNEIRO (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 23, que solicitou final de fila por meio do TJPA-MEM-2024/35501)

Região: 12ª - Xinguara (Comarca: São Félix do Xingu)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
8º - Candidato(a) Negro(a)	LAYANE CRISTINA SILVA DOS SANTOS (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2024/35261)
77º 9º - Candidato(a) Negro(a)	FELIPE SOARES ALVES (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2024/35243)
107º 10º - Candidato(a) Negro(a)	TAIRINE DE ARAUJO SOUSA (Vaga destinada a candidato(a) negro(a), em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 23)

Região: 14ª - Altamira (Comarca: Medicilândia)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
29º	WANDERLAN DE MELO BRITO
5º - Candidato(a) Negro(a)	(Vaga destinada a candidato(a) negro(a), em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 23)

Região: 15ª - Santarém (Comarca: Almeirim)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
40º	THIAGO VIEIRA DA CUNHA
	(Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 23)

2 - Os(as) candidatos(as) relacionados neste edital deverão preencher o formulário eletrônico e anexar documentos, no link enviado para seu e-mail. Além disso, deverão comparecer no período de 27/06/2024 a 11/06/2024, munidos dos documentos anexados em originais para validação (não serão aceitas cópias simples ou autenticadas), no horário de 08:00 às 14:00h, mediante prévio agendamento telefônico, à Divisão de Administração de Pessoal - DAP (Rua Doutor Malcher, s/n - esquina com a Trav. Félix Roque, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.020-250).

3 - Ainda no período mencionado, também mediante prévio agendamento telefônico junto ao Serviço Médico, Serviço Odontológico e Serviço Psicossocial, o(a) candidato(a) será submetido(a) à inspeção médica realizada pela Junta de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante a apresentação de laudo médico, de sanidade física e mental, além dos exames laboratoriais e complementares, que correrão às expensas do(a) candidato(a) (Anexo 1).

4 - O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo previsto acarretará a eliminação no concurso e a perda da vaga do referido cargo.

Belém/PA, 26 de junho de 2024.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ANEXO 1

Para realizar o exame médico de que trata o item 3, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer munido dos seguintes exames e Laudos Complementares:

1. Hemograma completo
2. Glicemia em jejum
3. Colesterol total
4. Triglicerídeos

5. TGP e TGO
6. Uréia e Creatinina
7. VDRL
8. Tipagem Sanguínea e Fator RH
9. Urina Tipo 1
10. Raio X de Tórax, em P.A e Perfil, com Laudo Médico
11. Eletrocardiograma em repouso, com Laudo Médico
12. Laudo Médico de Avaliação Oftalmológica
13. Laudo Médico de Avaliação Psiquiátrica, emitido por médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), observando os itens: Nome, RG, Escolaridade; Histórico Pessoal; Histórico Familiar; Adaptabilidade; Exame Psíquico e Conclusão.
14. Laudo Médico comprobatório da Necessidade Especial, se PNE.

OBS: Todos os exames terão validade de 03 meses (90 dias).

O(a) candidato(a) convocado(a) **deverá agendar o horário e a data de entrega da documentação nos setores abaixo:**

1- Entrega de documentos: realizado pela **Divisão de Administração de Pessoal do TJPA**

End: Rua Doutor Malcher, s/n - esquina com a Trav. Félix Roque, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.050-080

Tel: (91) 3252-8025 ou 98010-1005 (whatsapp)

2- Exame Psicológico: realizado pelo **Serviço de Apoio Psicossocial do TJPA**

End: Rua Doutor Malcher, s/n - esquina com a Trav. Félix Roque, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.050-080

Tel: (91) 3252-8015, 3252-8016 ou 98251-1959 (whatsapp)

3- Exame Odontológico: realizado pelo **Serviço Odontológico do TJPA**

End: Tv. Joaquim Távora, 341 - 2º andar. Cidade Velha - Belém/PA

Tel: (91) 3205-2244 e 98010-0787

4- Exame Médico Pré-Admissional: realizado pela **Junta de Saúde do TJPA**

End: Tv. Joaquim Távora, 341 - 1º andar. Cidade Velha - Belém/PA

Tel: (91) 3205-2206, 3205-2293 ou 98251-2648

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0002206-57.2024.00.0814****REQUERENTE: MM JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA DE VISEU****REQUERIDO: ANASTÁCIO NUNES DA COSTA JUNIOR****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO POR EX OFICIAL SUBSTITUTO ? ADOÇÃO DA APURAÇÃO CRIMINAL DETERMINADA PELO MM JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE ? SELO DE SEGURANÇA FÍSICO ADQUIRIDO NO PERÍODO DA GESTÃO DA EX INTERINA ? RESPONSABILIDADE PESSOAL ? EXAURIMENTO DO VÍNCULO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . ARQUIVAMENTO**

DECISÃO: (...) O objeto do presente procedimento iniciado pelo MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Viseu, trata da expedição indevida de 2º vias de registros público, pelo Sr. Anastácio Nunes da Costa Junior, possivelmente se valendo de selos que foram ocultados do comunicante por ocasião da cessação da interinidade da antiga responsável interina, fato este levado ao seu conhecimento pela Sra. Kilma Maisa de Lima Godim, responsável pelo acervo do Cartório do Distrito de São José do Piriá. O Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Viseu já adotou as providências junto a Polícia Civil para apuração dos crimes do art.171 e 296, § 1º, II do Código Penal e oficiou ao setor de identificação da Prefeitura Municipal de Viseu, para que não emita RGs baseados nos registros fraudulentos fabricados pelo Sr. Anastácio Nunes da Costa Junior. Considerando que nos documentos encaminhados no presente comunicado, especialmente o constante na ID 4356201 ? Certidão de Nascimento ? 2ª via, observa-se que a mesma esta selada com o Selo de Segurança físico, do Tipo Certidão de Nascimento 2ª via, de número 070.308 ? Série C, selo este identificado e individualizado pela SEPLAN, dentre os 4.447, selos adquiridos e não declarados pela ex interina Sra. Osmarina Fernandes dos Santos. Verifica-se, também, pelas informações prestadas pela Oficial do Cartório do Único Ofício de Viseu, que detém o acervo do Cartório de São José do Piriá, das dificuldades para que o Sr. Anastácio entregasse o acervo do Cartório durante a transição e que não foram entregues os selos de segurança físicos, motivo pelo qual não pode cumprir os termos do art. 4º da Portaria 1670/2023/GP. Neste mesmo diapasão, a SEPLAN informou que não identificou expediente com devoluções de selos físicos da serventia, após a destituição da interinidade da Sra. Osmarina Fernandes dos Santos. Pelas informações apresentadas na Nota Informativa expedida pela Divisão Extrajudicial desta Corregedoria, verifica-se que o Sr. Sr. Anastácio Nunes da Costa Junior, foi designado Oficial Substituto pela Sra. Osmarina Fernandes dos Santos, em 05/11/2013. Assim sendo, primeiramente cabe consignar que conforme informações colhidas por esta Corregedoria durante a fase de instrução deste procedimento, constatamos que o Sr. Anastácio Nunes da Costa Júnior, foi designado Oficial Substituto pela Sra. Osmarina Fernandes dos Santos, ex interina do Cartório de São José do Piriá, que teve sua designação encerrada em 26/04/2022, através da Portaria nº 1174/2022/GP, não possuindo mais vínculo com a administração pública, portanto, não se submetendo à atuação disciplinar desta Corregedoria Geral de Justiça. Além disso, o MM Juiz Corregedor Permanente já adotou as providências para apuração pela Polícia Civil dos crimes previstos nos artigos 171 e 296, § 1º, II do Código Penal. Finalmente, considerando as informações encaminhadas pela SEPLAN da existência de 4.477 selos de segurança individualizados na ID 4395103, e que o selo de segurança físico utilizado para selar a certidão de 2º via de nascimento, constante na ID 4356201, foi adquirido no período da gestão da ex interina do Cartório de São José do Piriá, e que não foram devolvidos para cancelamento, **DETERMINO, o retorno destes autos à SEPLAN, para adoção das providências cabíveis, a fim de que não haja o uso indevido dos referidos selos de segurança físicos, em razão das normativas do Provimento nº 013/2023/CGJ e as da Lei Estadual nº 10.538/2024.** À SEPLAN para que proceda conforme o necessário. Encaminhe-se cópia desta ao MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Viseu. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará**

PROCESSO N.º 0001789-07.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: HOTEL SAO BRAZ LTDA

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA

REF. PROCESSO Nº 0128593-31.2015.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0128593-31.2015.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 14/06/2024 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que o feito obteve decisão proferida em 29 de abril do corrente ano, determinando a expedição de mandado de desocupação compulsória, dando impulso oficial ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002486-28.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)**[Morosidade no Julgamento do Processo]****REQUERENTE: AVNE NASCIMENTO ROSÁRIO (OAB/PA 26.500)****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO (...).**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0889453.73.2023.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 14/06/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0889453.73.2023.8.14.0301**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 117452700) em 13/06/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000836-43.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: DANIEL LUIZ DOS PRAZERES CAMPOS

ADVOGADO: ALBERTO ANTONIO CAMPOS, OAB/PA Nº 5.541, CAROLINA RICARDINO, OAB/PA Nº 26.949 E VYCTOR RIBEIRO, OAB/PA Nº 34.667

RECLAMADO: CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO DO FÓRUM CÍVEL E FRANCISCO DE PAULA ALMEIDA MOREIRA, SECRETÁRIO GERAL DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS VARAS DE FAMÍLIA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO FUNCIONAL. SATISFEITA PRETENSÃO DO REQUERENTE. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

A par de tais considerações, não havendo indícios de que os reclamados tenham realizado qualquer ato em descumprimento aos seus deveres funcionais, e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de reclamação disciplinar.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002621-74.2023.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (instaurado pela Portaria nº 099/2023-CGJ)

PROCESSADO: CLÁUDIO ROBERTO JORGE MELEM

ADVOGADOS: ALEX ALBUQUERQUE JORGE MELEM (OAB/PA 21.685), ROSALY BACHA LOPES (OAB/PA 16.335) e BRENO FERNANDES BLASBERG (OAB/PA 14.291)

REF. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA Nº 0000765-75.2023.2.00.0814

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INFRINGÊNCIA AO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ. SERVIDOR APOSENTADO.

SUGERIDA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO. PROCESSADO REALIZOU O RECOLHIMENTO DO VALOR COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ARQUIVAMENTO.

Decisão: (...)

Por fim, some-se é relevante o fato de que o servidor processado se dispôs a proceder o recolhimento da quantia em valores atualizados e o fez em 05/06/2024, conforme comprovante de transação constante em Id. 4438606.

Diante do exposto e acatando os princípios do *In dubio pro reo* e da insignificância e com fulcro no disposto no art. 201, inciso I, da Lei n.º 5.810/94, bem como, registrando que o servidor processado procedeu o recolhimento do montante com valores atualizados e considerando a impossibilidade de aplicação da penalidade de suspensão ao servidor aposentado, DEIXO DE ACOLHER o relatório da Comissão Processante e determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral para as providências necessárias.

Belém (PA), 25/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002540-91.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: MÁRCIO DE FARIAS FIGUEIRA (OAB/PA 16.489)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MUANÁ/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Márcio de Farias Figueira (OAB/PA 16.489)**, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única de Muaná/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0003389.73.2013.8.14.0033 (ação de cobrança)**.

Instado a manifestar-se, o **Magistrado Luiz Trindade Junior** informou o seguinte (Id. 4503736):

?Informo a essa Corregedoria que ja foi proferida decisao nos autos do processo nº 0003389-72.2013.814.0033, e lançada em 14/6/2024.

A resposta so nao foi feita antes por problemas com o PJECOR deste magistrado?.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0003389.73.2013.8.14.0033**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 21/06/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0003389.73.2013.8.14.0033**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 117589130) em 13/06/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 25/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002492-35.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

ADVOGADA: JUDITH RANGEL (OAB/PE 23.087)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

REF. PROC. Nº 0803451.08.2020.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pela advogada **Judith Rangel ? OAB/PE 23.087** atendendo interesse de pessoa Jurídica **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**, em desfavor do Juízo de Direito da 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital ? Pa, expondo a morosidade dos autos de nº **0803451.08.2020.8.14.0301**.

Em síntese, o representante alega que os autos objeto desta representação, encontram-se sem qualquer movimentação há mais de 01 ano. Reclama ainda da morosidade para realização de perícia determinada desde junho de 2022 e quanto à análise dos pedidos de revogação de liminar e expedição de alvará.

Instado a manifestar-se, o **Juízo requerido** apresenta resposta em ID 4470327, esclarecendo a tramitação do feito em questão, bem como, as providências tomadas, nos seguintes termos:

?Em atenção ao referido expediente, informo que no processo objeto do presente pedido de providência foi deferida liminar no seguinte sentido:

*Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada**, determinando que a requerida restabeleça o fornecimento de energia elétrica da requerente em 24 (vinte e quatro) horas, bem como emita as próximas faturas de consumo no valor máximo de R\$ 838,21 (oitocentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos). Advirta-se a ré que o não cumprimento das determinações acima estabelecidas, para além de possibilitar a utilização de medidas executivas atípicas, poderá configurar ato atentatório à dignidade da justiça e/ou litigância de má-fé, possibilitando a aplicação das devidas sanções processuais, isolada ou cumulativamente. Igualmente, o descumprimento da determinação de restabelecer o fornecimento de gás ao estabelecimento resultará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Proceda-se o recolhimento do mandado anteriormente expedido. Cite-se e intime-se a requerida da presente decisão e para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Faça-se constar no mandado o aviso de que a ausência de defesa implicará na decretação da pena de revelia e poderá resultar na confissão quanto à matéria de fato, admitindo-se como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. Considerando a necessidade de prevenção ao contágio pela pandemia do novo coronavírus (covid-19), deixo, excepcionalmente, de designar audiência de conciliação, ficando, contudo, a secretaria autorizada a agendá-la caso as partes manifestem, por meio de petição, o interesse na conciliação. Proceda-se ainda a modificação do valor da causa para o valor de R\$ 60.292,72 (sessenta mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) e, cumprida as determinações anteriores, remeta-se os autos à UNAJ para apuração das custas complementares. Em seguida, intime-se a demandante para pagá-las em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em Juízo, em nome da requerida, mediante o pagamento de custas. Após, retornem os autos conclusos para deliberação. Servirá o presente, por cópia digitalizada, como carta de citação ou mandado, nos termos do Provimento n. 003/2009-CJRMB. Cumpra-se com urgência, autorizando-se, se necessário, o uso do Plantão Judiciário.*

Em seguida após apresentação de novas evidências, este Juízo revogou a liminar, conforme decisão que transcrevo:

*Destaca-se também que a ré logrou êxito em desconstituir o argumento de que há notória cobrança excessiva, uma vez que comprovou que o consumo médio dos demais restaurantes localizados no mesmo complexo turístico são superiores ao da parte autora. Com efeito, como uma rápida pesquisa no sistema PJe não identificou a existência de processo envolvendo as referidas empresas questionando estes consumos, torna-se impossível permanecer com a tese de que a cobrança em tela é exagerada. Nesta senda, diante dos novos fatos apresentados e da ausência de impugnação efetiva a esses argumentos pela demandante, **REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA**, por não mais verificar a presença da probabilidade do direito invocado pela demandante. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez)*

dias, informem se ainda possuem provas a produzir ou se desejam o julgamento antecipado da lide. Após, conclusos. Belém-PA, 28 de janeiro de 2022 FÁBIO ARAÚJO MARÇAL Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância

Referida decisão foi alvo de recurso de Agravo de Instrumento nº 0800857-80.2022.8.14.0000, sendo revertida por decisão de 2º grau, que restabeleceu a liminar desta 11ª Vara Cível, inicialmente concedida:

Contudo, não se pode desconsiderar que a liminar revogada, além de determinar o restabelecimento do fornecimento de gás, estipulou que a ora agravada emitisse, nos meses sequenciais, nota fiscal no valor de R\$838,21 (oitocentos e trinta e oito reais e vinte um centavos), no entanto, a ré alega impossibilidade de emissão. Diante disso, para não configurar enriquecimento sem causa, deve agravante realizar depósito judicial do valor correspondente aos meses subsequentes ao deferimento da liminar que havia sido revogada, ou seja, de JANEIRO/2021 até FEVEREIRO/2022, considerando inexistir, no feito de origem, qualquer informação que esses valores tenham sido pagos. Desta feita, nos termos do §1º do art. 300, CPC determino que a agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite na origem, o valor de R\$11.734,94 (onze mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), sob pena de revogação da medida ora deferida. A partir de MARÇO/2022, deve a recorrente efetuar mensalmente o depósito judicial do valor de R\$838,21 (oitocentos e trinta e oito reais e vinte um centavos), também sob pena de revogação da liminar. Comunique-se o juízo prolator da decisão. Intime-se o agravado, nos termos do inciso II, do art. 1.019, do CPC, para responder ao presente recurso. Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos.

Atualmente, o feito encontra-se em fase de instrução, tendo sido determinada a realização de prova pericial, sendo nomeado o engenheiro mecânico André Luiz Farias Costa (endereço eletrônico andrecoxps@gmail.com) para funcionar como expert, e apresentar proposta de honorários.

Entretanto, ante a não localização do perito nomeado, foi proferida decisão em 13/06/2024, que transcrevo:

Verifico a juntada de certidão de id. Num. 92829085 - Pág. 1, que transcrevo:

CERTIFICO que, em razão do decurso do tempo e a necessidade de expedição de documento nos presentes autos e a ausência de resposta do perito à intimação anterior, reiterarei a expedição de comunicação ao perito, conforme determinado no despacho id 87945457, seguindo o comprovante em anexo a esta certidão. Dou fé. Belém (Pa), 15 de maio de 2023.

Em razão da não localização do perito nomeado, em substituição nomeio como perito ALEX FERNANDO SOUSA MORAES, devidamente cadastrado no sistema CAPJUS do TJEPA, de onde deverão ser retirados os dados para intimação.

Nos termos do art. 465, §2º do CPC, o perito deverá apresentar em 5 (cinco) dias: a) proposta de honorários; b) currículo; c) contatos profissionais, em especial o e-mail para onde serão dirigidas as intimações pessoais relativas ao presente processo, caso seja diverso do endereço eletrônico acima mencionado. Esclareça-se que a proposta de honorários a ser apresentada deverá ser fundamentada, indicando elementos que permitam ao magistrado e às partes avaliarem a justeza da importância solicitada (v.gr.: tempo necessário para confecção do laudo, valor da hora técnica e/ou outros parâmetros similares).

Apresentada a proposta de honorários, intem-se as partes para, querendo, manifestarem-se em prazo comum de 5 (cinco) dias. Não havendo oposição, e em virtude da perícia ter sido requerida de forma comum, intem-se os litigantes para que efetuem o pagamento dos honorários, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Havendo impugnação ao custo da perícia, retornem os autos conclusos para apreciação. Realizado o depósito, intime-se o perito para iniciar ao exame pericial.

Desde já, autorizo o levantamento do montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos

honorários em favor do perito no início dos trabalhos, condicionando o pagamento do restante à entrega do laudo e à resposta aos eventuais pedidos de esclarecimentos das partes sobre o resultado da avaliação (Art. 465, §4º do CPC). Acostado o laudo, intimem-se às partes para que sobre ele se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Registro ainda que, a par dos eventuais quesitos a serem formulados pelas partes, o auxiliar do Juízo deverá esclarecer os seguintes pontos: a) o equipamento de medição instalado apresenta alguma irregularidade que comprometa o registrado correto do consumo de gás liquefeito? b) a ré/reconvinte afirma que o medidor substituído não aferia adequadamente o consumo por se encontrar vencido e por não possuir regulador de 2º estágio. Um equipamento com as irregularidades citadas pode ocasionar uma medição inferior ao consumo real? Caso positivo, é possível quantificar a perda na medição??

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos autos de nº **0803451-08.2020.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 18/06/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos, objeto desta representação, obteve despacho proferido em 13 de junho no corrente ano, apreciando acerca da perícia pleiteada, bem como, determinado as devidas providências que entendeu cabíveis, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 25.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002319-28.2024.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: KATIA LUCIA VIEIRA DE MATOS

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REF. PROCESSO Nº 0877348-64.2023.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **KATIA LUCIA VIEIRA DE MATOS** em desfavor do Juízo de Direito da 12ª Vara Cível do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém ? TJPA, expondo a morosidade dos autos de nº **0877348-64.2023.8.14.0301** (ação de execução de título judicial).

Em síntese, a representante reclama da morosidade dos autos, objeto desta representação, demonstrando que o feito encontra-se conclusos para decisão desde 27/11/2023.

Instado a manifestar-se, o **Juízo requerido** apresenta manifestação, em ID 4484256, relatou o que se segue:

?Da análise do processo objeto da reclamação, verifica-se que, muito embora esteja, de fato paralisado, trata-se de ação proposta em 29/08/2023, na qual foi proferido o despacho inicial em 04/09/2023, retornando os autos conclusos em 27/11/2023, aguardando decisão desde então. No mais, para solucionar a reclamação, informo que proferi despacho na data de hoje, 17/06/2024, movimentando o processo.?

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pela representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos autos de nº 0877348-64.2023.8.14.0301.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 18/06/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que o feito, obteve decisão proferida em 17 de junho do corrente ano, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 25.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002124-26.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**REPRESENTANTE: ULISSES SANTOS PARA FILHO****REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE REDENÇÃO - TJPA****REF. PROC Nº 0802935-14.2019.8.14.0045****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulado por **ULISSES SANTOS PARA** em desfavor do **Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção - TJPA**, referente **aos autos do processo 0802935-14.2019.8.14.0045 (ação de cumprimento de sentença)**.

Em síntese, o representante reclama da morosidade quanto à análise do pedido de execução de sentença desde outubro de 2023.

Instado a manifestar, em ID 4476134 o Juízo requerido, esclareceu o trâmite processual do feito em questão nos seguintes termos:

?Ao observar as etapas processuais, não vislumbra esta subscritora morosidade processual atribuível ao sistema de justiça nem tampouco desídia ou manifesto interesse em causar prejuízo ao peticionante que justificasse a representação ao órgão correicional.

A Unidade Judiciária conta com diversos canais de atendimento. Certamente nenhum deles foi utilizado para cooperar com o andamento processual.

Como se vê, da análise do processo, foi sentenciado em 20/09/2023. O arquivamento se deu em 20/10/2023.

Tão somente em fevereiro de 2024, o reclamante solicitou o desarquivamento. Após, dar ciência do descumprimento do ato judicial, os autos foram conclusos em 10/05/2024, recebendo despacho em 29/05/2024.?

É o breve relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº **0802935-14.2019.8.14.0045**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 18/06/2024 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que o feito obteve despacho proferido em 29/05/2024 do corrente ano, dando impulso oficial ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correicional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correicional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, na oportunidade, retifica-se a autuação do polo ativo e passivo do presente expediente, conforme epígrafe.

Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 25.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002072-30.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: SABRINA FIGUEIREDO BORBA

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM - TJPA

REF. PROC. Nº 0811121-58.2024.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **SABRINA FIGUEIREDO BORBA** em desfavor do Juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Belém ? TJPA, expondo a morosidade dos autos de nº **0811121-58.2024.8.14.0301** (ação de reconhecimento e dissolução).

Em síntese, a representante reclama da morosidade dos autos, objeto desta representação, que estaria desde 29/01/2024 no gabinete do Juízo.

Instado a manifestar-se, o **Juízo requerido** apresenta manifestação, em ID 4501711, relatou o que se segue:

?Informo que foi dado impulso ao processo, com decisão proferida em 11/05/2024 (ID 115238907), a qual deferiu parcialmente a tutela de urgência, fixando alimentos compensatórios e indeferindo o pedido de separação de corpos.

Por fim, informo que os autos estão na UPJ na tarefa ?**Aguardar realização de audiência (7º CEJUSC UFPA)?**?

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pela representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos autos de nº 0811121-58.2024.8.14.0301.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 20/06/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que o feito, obteve decisão proferida em 11 de maio do corrente ano, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho

Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 25.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PORTARIA Nº 54/2024 - SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** o requerimento formulado através do documento registrado, no sistema Siga-Doc, sob o código TJPA-REQ-2024/07538-A, em 21/6/2024, de renúncia a decisão unânime proferida pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na 22ª Sessão Ordinária, ocorrida, em 19/6/2024, ocasião em que, acolhendo a manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, a Corte removeu o Magistrado EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Comarca da Capital, à 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Fazenda Pública da Comarca da Capital; **CONSIDERANDO** a decisão unânime proferida pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na 23ª Sessão Ordinária, ocorrida, em 26/6/2024, ocasião em que, acolhendo a manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, a Corte aceita à unanimidade, a renúncia da Remoção pertinente do Magistrado EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Comarca da Capital, à 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Fazenda Pública da Comarca da Capital; **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 23ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 26/6/2024, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **LAURO ALEXANDRINO SANTOS**, Juiz de Direito de 3ª Entrância, ocupante do 22º (vigésimo segundo) dos 32(trinta e dois) Cargos de Juiz Auxiliar da Capital, para a **1ª Vara do Juizado Especial Cível de Fazenda Pública** da Comarca da **Capital**. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Belém, 26 de junho de 2024. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024: Faço público a quem interessar possa que, para a 1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 28 de junho de 2024, às 10 (dez) horas, em formato híbrido, foi pautado, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados.

PARTE ADMINISTRATIVA**1. EDITAIS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO - 1ª ENTRÂNCIA (SISTEMA PROMAG)**

1.1- Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Única** da Comarca de **Almeirim**, 1ª Entrância, **Edital nº 1/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024.

1.2- Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Única** da Comarca de **Goianésia do Pará**, 1ª Entrância, **Edital nº 2/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024.

1.3- Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Criminal** da Comarca de **São Félix do Xingu**, 1ª Entrância, **Edital nº 3/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024.

1-4. Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Única** da Comarca de **Ulianópolis**, 1ª Entrância, **Edital nº 4/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024.

1-5. Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Única** da Comarca de **Uruará**, 1ª

Entrância, **Edital nº 5/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024.

1.6- Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Única** da Comarca de **Brasil Novo**, 1ª Entrância, **Edital nº 6/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024.

1.7- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Ipixuna do Pará**, 1ª Entrância, **Edital nº 7/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024.

1.8- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Senador José Porfírio**, 1ª Entrância, **Edital nº 8/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024.

1.9- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Baião**, 1ª Entrância, **Edital nº 9/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024.

1.10- Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Única** da Comarca de **Gurupá**, 1ª Entrância, **Edital nº 10/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024.

1.11- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Aurora do Pará**, 1ª Entrância, **Edital nº 11/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024.

1.12- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Bujaru**, 1ª Entrância, **Edital nº 12/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024.

1.13- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Medicilândia**, 1ª Entrância, **Edital nº 13/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024.

1.14- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Oeiras do Pará**, 1ª Entrância, **Edital nº 14/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024.

1.15- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **São Francisco do Pará**, 1ª Entrância, **Edital nº 15/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024.

1.16- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Santa Maria do Pará**, 1ª Entrância, **Edital nº 16/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024.

ATA DE SESSÃO

22ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **19 de junho de 2024**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO** (participação telepresencial autorizada pela Presidência), **MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** (participação por videoconferência autorizada pela Presidência), **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KEDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO** e o Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE**

ANDRADE LIMA. Desembargadores e Desembargadoras justificadamente ausentes **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida, Procurador de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h21min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão, desejando um abençoado dia de trabalho a todos e a todas. Em seguida, a Presidente comunicou que foi publicada, no último dia 17/6, a Consulta Pública das Metas Nacionais para o ano de 2025, cuja finalidade é o aprimoramento contínuo da gestão do Poder Judiciário, além de ser uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), convidando todos e todas a participar. Na sequência, a Presidente divulgou o resultado preliminar do Ranking da Transparência do Poder Judiciário, ano 2024, onde o TJPA aparece na liderança, com nota máxima (102%), nos 86 itens avaliados, parabenizando o esforço e compromisso de todos e todas. A Presidente aproveitou, ainda, para divulgar o 1º Encontro de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao enfrentamento de violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Pará, o qual está programado para o dia 21/6, das 8h30min às 12h, no Auditório Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, no anexo I, convidando todos e todas a participar. De igual modo, a Presidente divulgou o I Congresso Internacional de Direito Eleitoral, o qual será realizado nos dias 19 e 20/6, no Teatro Maria Sylvia Nunes, na Estação das Docas, convidando, em nome do Exmo. Sr. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior, Presidente do TRE/PA, todos e todas a prestigiar. Por fim, a Presidente divulgou as unidades judiciais que atingiram o índice de 100% no IEJUD, parabenizando os magistrados e magistradas e suas equipes pela dedicação, empenho e compromisso. Segue a relação das unidades premiadas: Vara Criminal de Barcarena; Juizado das Relações de Consumo de Santarém; Vara Criminal de Xinguara; 3ª Vara Criminal de Santarém; Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua; 15ª Vara Cível e Empresarial de Belém; 4ª Vara Criminal de Belém; Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará; Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Bárbara; 11ª Vara Criminal de Belém; Vara do Juizado Especial Cível de Mosqueiro; 3ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal; Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas; Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras; 7ª Vara Criminal de Belém; Vara de Violência Doméstica de Ananindeua; Vara Única da Comarca de Baião; 3ª Vara de Família de Belém; Vara da Infância e Juventude da Capital; 1ª Vara da Infância e Juventude de Belém; 9ª Vara Criminal de Belém; 1ª vara de Família de Ananindeua; Vara Única da Comarca de Almeirim; Gabinete da Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira; Vara da Infância de Icoaraci; 4ª Vara de Família de Belém; Gabinete do Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes; UPJ das Varas Criminais de Parauapebas; 7ª Vara de Família da Capital.

PARTE ADMINISTRATIVA

EDITAIS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO - 3ª ENTRÂNCIA (SISTEMA PROMAG)

1.1. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 1ª Vara do Juizado Especial Cível** da Comarca da **Capital**, **Edital nº 18/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 30/4/2024. Magistrados inscritos:

ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA - indeferida, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci da Comarca da Capital; ALESSANDRO OZANAN, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; CÉLIO PETRÔNIO D'ANUNCIACÃO - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital;

DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EDNA MARIA DE MOURA PALHA - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; FÁBIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; GABRIEL COSTA RIBEIRO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; GERALDO NEVES LEITE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; JOSÉ GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital.

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Alessandro Ozanan, titular da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca da Capital.

1.2. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Fazenda Pública** da Comarca da **Capital, Edital nº 19/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 30/4/2024. Magistrados inscritos:

ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; ALESSANDRO OZANAN - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; CÉLIO PETRÔNIO D?ANUNCIAÇÃO - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EDNA MARIA DE MOURA PALHA - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; FÁBIO PENEZI POVOA - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; GABRIEL COSTA RIBEIRO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; JOSÉ GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; KÁTIA PARENTE SENA - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 4ª Vara de Fazenda da Comarca da Capital; LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MURILO LEMOS SIMÃO - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital.

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Eduardo Antônio Martins Teixeira, Juiz Auxiliar da Capital.

1.3. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de**

Icoaraci da Comarca da **Capital**, **Edital nº 20/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 30/4/2024. Magistrados inscritos:

ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EDNA MARIA DE MOURA PALHA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; FÁBIO PENEZI POVOA - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; GABRIEL COSTA RIBEIRO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MURILO LEMOS SIMÃO - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital;

Decisão: à unanimidade, removida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Edna Maria de Moura Palha, Juíza Auxiliar da Capital.

1.4. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 2ª Vara do Juizado Especial Cível** da Comarca da **Capital**, **Edital nº 21/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 30/4/2024. Magistrados inscritos: Magistrados inscritos:

ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA - indeferida, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; ALESSANDRO OZANAN, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; CÉLIO PETRÔNIO D'ANUNCIAÇÃO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EDNA MARIA DE MOURA PALHA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; FÁBIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; GABRIEL COSTA RIBEIRO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; GERALDO NEVES LEITE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; JOSÉ GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital.

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado César Augusto Puty Paiva Rodrigues, titular da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital.

1.5. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **2ª Vara de Família** da Comarca da **Capital**, **Edital nº 22/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 30/4/2024. Magistrados inscritos:

ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; ALESSANDRO OZANAN - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; CÉLIO PETRÔNIO D'ANUNCIAÇÃO - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci da Comarca da Capital; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EDNA MARIA DE MOURA PALHA - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; FÁBIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; GABRIEL COSTA RIBEIRO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; GERALDO NEVES LEITE - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; JOSÉ GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MÔNICA MACIEL SOARES FONSECA - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 1ª Vara de Crimes contra Criança e Adolescente da comarca da Capital; MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; VANDERLEY DE OLIVEIRA SILVA - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital.

Decisão: à unanimidade, removida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Cláudia Regina Moreira Favacho, titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci da Comarca da Capital.

1.6. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **2ª Vara de Fazenda** da Comarca da **Capital**, **Edital nº 23/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 30/4/2024. Magistrados inscritos:

ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; ALESSANDRO OZANAN - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; CÉLIO PETRÔNIO D'ANUNCIAÇÃO - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EDNA MARIA DE MOURA PALHA - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; FÁBIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital; GABRIEL COSTA RIBEIRO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; JOSÉ GOUDINHO

SOARES, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; ROBERTO ANDRES ITZCOVICH SOUZA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital.

Decisão: à unanimidade, removida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Valdeíse Maria Reis Bastos, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital.

1.7. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 5ª Vara do Juizado Especial Cível** da Comarca da **Capital**, **Edital nº 24/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 30/4/2024. Magistrados inscritos:

ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA - indeferida, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci da Comarca da Capital; ALESSANDRO OZANAN - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; CÉLIO PETRÔNIO D'ANUNCIAÇÃO - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EDNA MARIA DE MOURA PALHA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; FÁBIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; GABRIEL COSTA RIBEIRO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; GERALDO NEVES LEITE - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; JOSÉ GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital.

Decisão: à unanimidade, removida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Betânia de Figueiredo Pessoa Batista, Juíza Auxiliar da Capital.

1.8. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 9ª Vara do Juizado Especial Cível** da Comarca da **Capital**, **Edital nº 25/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 30/4/2024. Magistrados inscritos:

ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA - indeferida, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci da Comarca da Capital; ALESSANDRO OZANAN, Juiz de Direito de 3ª

Entrância, titular da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; CÉLIO PETRÔNIO D?ANUNCIAÇÃO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EDNA MARIA DE MOURA PALHA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; FÁBIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; GABRIEL COSTA RIBEIRO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; GERALDO NEVES LEITE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; JOSÉ GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; KATIA PARENTE SENA - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital.

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Célio Petrônio D?Anunciação,

titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital.

1.9. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 11ª Vara do Juizado Especial Cível** da Comarca da **Capital, Edital nº 26/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 30/4/2024. Magistrados inscritos:

ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA - indeferida, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci da Comarca da Capital; ALESSANDRO OZANAN - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; CÉLIO PETRÔNIO D?ANUNCIAÇÃO - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EDNA MARIA DE MOURA PALHA - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; FÁBIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; GABRIEL COSTA RIBEIRO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; GERALDO NEVES LEITE - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; JOSÉ GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da

Capital; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital.

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Fábio Penezi Povoá, Juiz Auxiliar da Capital.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0809524-60.2019.8.14.0000)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerida: Câmara Municipal de Salinópolis

Requerido: Município de Salinópolis (Procurador do Município Daniel Konstadinidis ? OAB/PA 9167)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Decisão: retirado de pauta a pedido do Relator.

2 ? Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0804915-58.2024.8.14.0000)

Requerente: Associação das Empresas dos Transportes Coletivos de Passageiros de Santarém (Adv. Everson Patrick da Silva Veras - OAB/PA 26891, Tiago Ferreira Esselin - OAB/PA 23268)

Requerida: Câmara Municipal de Santarém (Procurador Jurídico Alexandre Martins Marialva ? OAB/PA 21691)

Requerido: Município de Santarém

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Decisão: à unanimidade, medida cautelar deferida, com efeitos ?ex tunc?, nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h20min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2024, realizada em 12 de junho de

2024, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e MARGUI GASPAR BITTENCOURT**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Procurador de Justiça. Aberta a sessão, aprovada a ata da sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 11h17min.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 11h19min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **04 julho de 2024 a partir das 14 h**, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. **Constantino Augusto Guerreiro**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem: 01 Processo: 0814164-67.2023.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator(a) : Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO AUTORIDADE

: RICARDO FERREIRA NUNES

POLO PASSIVO AUTORIDADE

: LEONARDO DE NORONHA TAVARES

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 02 Processo : 0809008-98.2023.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator(a) : Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO AUTORIDADE: RICARDO FERREIRA NUNES

POLO PASSIVO AUTORIDADE

: LEONARDO DE NORONHA TAVARES

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO : J M B CLINICA MEDICA LTDA - EPP

ADVOGADO : HEITOR RAJEH DA CRUZ - (OAB PA26966-A)

INTERESSADO : BRUNO PARACAMPO DE FRANCO

ADVOGADO : HEITOR RAJEH DA CRUZ - (OAB PA26966-A)

INTERESSADO : ELIENE LARANGEIRA SCAFF

ADVOGADO : PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

INTERESSADO : JOSE ANTONIO SCAFF FILHO

ADVOGADO : JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 03 **Processo** : 0810826-56.2021.8.14.0000: **INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL**

Relator(a) : Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO EXCIPIENTE

: CALILO JORGE KZAM NETO

ADVOGADO : CALILO JORGE KZAM NETO - (OAB PA4241-A)

POLO PASSIVO EXCEPTO

: JUÍZO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO : LUIGI DOS SANTOS LOLA

ADVOGADO : DANILO LANOA COSENZA - (OAB PA15585-A)

ADVOGADO : ARTHUR VICTOR SA LIMA - (OAB PA29572-A)

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 04 **Processo** : 0807395-09.2024.8.14.0000 **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

Relator(a) : Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO SUSCITANTE : 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE CANAA DOS CARAJAS

POLO PASSIVO SUSCITADO : VARA UNICA DE ELDORADO DOS CARAJAS

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE****DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO PRESENCIAL NO DIA 25 DE JUNHO DE 2024, ÀS 09H39MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON PEREIRA MEDRADO. SESSÃO INICIADA ÀS 09H39MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 22ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2024, ÀS 09H39MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 12H10MIN.

PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE**ORDEM: 001****PROCESSO: 0804973-32.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ALTERAÇÃO DE COISA COMUM

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: J. A. S. F.

ADVOGADO: JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: E. L. S.

ADVOGADO: BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

ADVOGADO: ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928-A)

ADVOGADO: LIS ARRAIS OLIVEIRA - (OAB PA31017-A)

ADVOGADO: LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

ADVOGADO: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO: VIRNA DO SOCORRO DE ALMEIDA LINS MORAES DE SOUZA(OAB PA12071-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: RDVS AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO: RICHARD VALEI SOARES - (OAB SP256221)

ADVOGADO: FRANCISCO EDSON SOARES - (OAB SP141968)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 002

PROCESSO: 0809499-08.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: CLÁUSULA PENAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PEDRA FUNDA REPRESENTACOES DE CALCARIO LTDA

ADVOGADO: JOAO DE PAIVA GOUVEIA NETO - (OAB PA13691-A)

ADVOGADO: ANTONIO AURELIO PALMEIRA PACHECO - (OAB PA16535-A)

ADVOGADO: JOEL CARVALHO LOBATO - (OAB PA11777-A)

ADVOGADO: ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO - (OAB PA28096-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: M. A. A. D. A. A.

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE BONELA DINON - (OAB PA31611)

ADVOGADO: ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - (OAB PA24506-B)

TURMA JULGADORA: AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELOS ADVOGADOS JOEL CARVALHO LOBATO E MAURÍCIO GUIMARÃES

ORDEM: 003

PROCESSO: 0814129-10.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: FIXAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: A. P. L. C. D. P.

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO: JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

ADVOGADO: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO: LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: M. Y. Y. D. P.

ADVOGADO: LUANA THIERS DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

ADVOGADO: ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928-A)

ADVOGADO: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

PROCURADOR: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR

ADVOGADO: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

TURMA JULGADORA: MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 004

PROCESSO: 0802423-89.2022.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE MACIEL MOTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: SERGIO GONINI BENICIO - (OAB SP195470-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

APELADO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 005

PROCESSO: 0800322-59.2020.8.14.0021

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ROZALINA BRAGA DA SILVA

ADVOGADO: ALINE TAKASHIMA - (OAB PA218389-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

TURMA JULGADORA: AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 006

PROCESSO: 0014321-94.2016.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ELENILTON OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO: JORGE MENDES FERREIRA NETO - (OAB TO17-A)

POLO PASSIVO

APELADO: WTORRE PARAUAPEBAS EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS LTDA.

ADVOGADO: IAGO DO COUTO NERY - (OAB SP274076-A)

ADVOGADO: GUSTAVO CLEMENTE VILELA - (OAB SP220907-A)

ADVOGADO: LUCAS LIMA RODRIGUES - (OAB GO38049-A)

ADVOGADO: CARLA MARIA CARVALHO PASSOS - (OAB BA725-A)

APELADO: CIPASA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.

ADVOGADO: LUCAS LIMA RODRIGUES - (OAB GO38049-A)

ADVOGADO: IAGO DO COUTO NERY - (OAB SP274076-A)

ADVOGADO: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA - (OAB RJ61698-A)

ADVOGADO: GUSTAVO CLEMENTE VILELA - (OAB SP220907-A)

ADVOGADO: CARLA MARIA CARVALHO PASSOS - (OAB BA725-A)

TURMA JULGADORA: MARGUI GASPAS BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 007

PROCESSO: 0027670-65.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: CATIA CRISTINA ZINI

ADVOGADO: MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO - (OAB PA14546-A)

APELANTE: RITA DE CASSIA ZINI BRUZADIM

POLO PASSIVO

APELADO: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA

ADVOGADO: JOAO PEDRO MORAES FAVACHO - (OAB PA30921-A)

TURMA JULGADORA: LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 008

PROCESSO: 0804396-02.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: RAYZA BRITO GONCALVES

ADVOGADO: EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB MG117069-A)

ADVOGADO: PAULO DA GAMA TORRES - (OAB MG55288-A)

ADVOGADO: LIGIA DE SOUZA FRIAS - (OAB MG84507-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MEDISANITAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE S/A.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)

ADVOGADO: ANA CECILIA FRANCO BATISTA - (OAB PA113249-A)

APELADO: TAXI AEREO HERCULES LTDA.

ADVOGADO: LUCAS MOTTA VINCENSI - (OAB PR74967-A)

TURMA JULGADORA: ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELA ADVOGADA LIGIA DE SOUZA FRIAS

ORDEM 009

PROCESSO 0804528-43.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ARRENDAMENTO RURAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANA PAULA P MEDEIROS

ADVOGADO JULIANN LENNON LIMA ALEIXO - (OAB PA598-A)

ADVOGADO BRUNO REIS PASTANA SOARES - (OAB PA29404-A)

ADVOGADO WALTEIR GOMES REZENDE - (OAB PA8228-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA

ADVOGADO JULIANE KASSIA DE JESUS LOPES - (OAB GO36913)

ADVOGADO SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA - (OAB GO11361-A)

TURMA JULGADORA: MARGUI GASPAS BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELOS ADVOGADOS JULIANN LENNON LIMA ALEIXO E JULIANE KASSIA DE JESUS LOPES - REALIZADO NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ORDEM 010

PROCESSO 0812204-13.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL COMPROMISSO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE SM COMUNICACOES LTDA

ADVOGADO ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CANAL PUBLICIDADE LIMITADA

ADVOGADO BARBARA GOMES NAVAS DA FRANCA - (OAB SP328846)

ADVOGADO JULIO CESAR FERNANDES - (OAB SP258949)

ADVOGADO CANDIDO DA SILVA DINAMARCO - (OAB SP102090-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVADO C.B. LEILOES, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

ADVOGADO BARBARA GOMES NAVAS DA FRANCA - (OAB SP328846)

ADVOGADO JULIO CESAR FERNANDES - (OAB SP258949)

ADVOGADO CANDIDO DA SILVA DINAMARCO - (OAB SP102090-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVADO CLARO S.A

ADVOGADO THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA - (OAB PA3574-A)

ADVOGADO JOAO VITOR DE PAIVA MUNIZ FERREIRA - (OAB SP448574)

ADVOGADO PATRICIA DE OLIVEIRA BOASKI - (OAB SP125390)

ADVOGADO FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES - (OAB SP138094)

PROCURADORIA PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

TURMA JULGADORA: ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELOS ADVOGADOS ADELVAN OLIVERIO SILVA, PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO E CLÓVIS MALCHER FILHO

ORDEM 011

PROCESSO 0860810-76.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE REAL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO LETICIA DE AMORIM SANTOS - (OAB DF73623)

ADVOGADO RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO - (OAB DF25120)

ADVOGADO MARIA JOSIANE JORGE DA COSTA CAYRES - (OAB DF50929-A)

ADVOGADO BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO - (OAB DF5452-A)

ADVOGADO RODRIGO PIERRE DE MENEZES - (OAB DF34719-A)

ADVOGADO BRUNA CRISTINA PASTANA MUTRAN - (OAB PA17055-A)

POLO PASSIVO

APELADO SM COMUNICACOES LTDA

ADVOGADO RACHEL PINHEIRO DE ANDRADE MENDONCA - (OAB RJ143377)

ADVOGADO GABRIEL PEREIRA DE CARVALHO CRUZ - (OAB PA18073-A)

ADVOGADO GABRIEL LEANDRO MARQUES PEREIRA - (OAB PA31279-A)

ADVOGADO ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

TURMA JULGADORA: MARGUI GASPAS BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELA ADVOGADA RACHEL PINHEIRO DE ANDRADE MENDONCA

ORDEM 012

PROCESSO 0054214-90.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA CELPA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO JOAO PAULO D ALMEIDA COUTO - (OAB PA16368-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO CARLA JULIANA MENDONCA DE ARAUJO - (OAB PA33705-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE VITORIO DEPRA

ADVOGADO IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR - (OAB PA8525-A)

ADVOGADO ANTONIO GUILHERME LOBATO DE MIRANDA FILHO - (OAB PA20299-A)

TURMA JULGADORA: LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELO ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024

PEDIDO DE VISTA REALIZADO PELO DESEMBARGADOR **ALEX PINHEIRO CENTENO** NA 21ª **SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2024

ADIADO A PEDIDO DO VISTOR

ORDEM 013

PROCESSO 0819129-88.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS HOSPITALARES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE AMAZONIA PLANOS DE SAUDE LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE SALES SANTOS - (OAB PA9752-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FELIPE AZEVEDO MATOS

ADVOGADO DIOGO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO - (OAB PA013503-A)

ADVOGADO KARITA KAMILA SOARES NORONHA DE CARVALHO - (OAB PA021812)

OUTROS INTERESSADOS

REPRESENTANTE FLAVIO FERREIRA MATOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR MAIORIA, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA VISTORA **MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

E COMO NADA MAIS HOUE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 12H10, LAVRANDO ESTA SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO/2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, GISSANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU LOBATO, A PRESENTE ATA.

DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO.

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2024:

Faço público a quem interessar possa que, para a 22ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 1º de julho de 2024, às 9h00 (nove horas), em formato presencial, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as 12h (doze horas) do dia útil anterior à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal antes do início da sessão, impreterivelmente, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0806960-35.2024.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: G. DA S. R. J.

ADVOGADO: MARCUS VALERIO SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA - (OAB PA8238-A)

ADVOGADO: JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALINÓPOLIS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). JOANA CHAGAS COUTINHO

Liminar deferida

Adiado a pedido do impetrante

Ordem: 002

Processo: 0800518-53.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: CAMILA FERNANDA BARROSO

ADVOGADO: SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - (OAB PA23083-A)

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO QUARESMA - (OAB PA23727-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 003

Processo: 0807598-68.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: RAIMUNDO MONTEIRO RIBEIRO

ADVOGADO: MARCO JOSE LOBATO SOUZA - (OAB PA31244-A)

ADVOGADO: DIEGO MARINHO MARTINS - (OAB PA25611-B)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRIMAVERA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 004

Processo: 0805540-92.2024.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

IMPETRANTE: J. DE F. DA S. P.

ADVOGADO: SYDNEY SOUSA SILVA - (OAB PA21573-A)

AUTORIDADE COATORA : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 005

Processo: 0806254-52.2024.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: D. P. V.

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA13378-A)

PACIENTE: D. P. V. N.

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA13378-A)

AUTORIDADE: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARAC DE REDENÇÃO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 006

Processo: 0807972-84.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: DEIVESON NASCIMENTO CAMARA

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA15589-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 007

Processo: 0805021-20.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: ADALTINO DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO: WILLIAM JASSIE ARAUJO OLIVEIRA - (OAB PA34566-B)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO CRIMINAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE AVEIRO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 008

Processo: 0808641-40.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: EVERALDO DE JESUS MATOS

ADVOGADO: PAULO REINALDO SANTIAGO DO ESPIRITO SANTO - (OAB PA28347-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRIMAVERA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 009

Processo: 0807608-15.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: WILLIAM DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: PABLO GOMES TAPAJOS - (OAB PA25996-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 010

Processo: 0807731-13.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

PACIENTE: RAFAELA CARDOSO PUREZA

ADVOGADO: OLIVALDO VALENTE DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA26943-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ABAETETUBA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 011

Processo: 0808117-43.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

PACIENTE: DANILO SANTOS MIRANDA

ADVOGADO: WILSON MOTA MARTINS JUNIOR - (OAB PA27750-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 26 de junho de 2024. **MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO**, Secretária da Seção de Direito Penal.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE FOI DESIGNADO O DIA **02 DE JULHO DE 2024**, ÀS **10h00**, PARA REALIZAÇÃO DA **19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, PARA JULGAMENTO DOS FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA **PJE**, ABAIXO LISTADOS.

RESSALTA-SE QUE O INTERESSADO EM SUSTENTAR ORALMENTE PODERÁ COMPARECER NO PLENÁRIO I, SITUADO NO PRÉDIO-SEDE DESTA E. TRIBUNAL, (DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PARA REALIZÁ-LA DE FORMA PRESENCIAL. CASO DESEJE REALIZAR A SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, DEVERÁ ACESSAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO <[HTTPS://CONSULTAS.TJPA.JUS.BR/PUSH/LOGIN](https://consultas.tjpa.jus.br/push/login)> ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PARA EFETUAR A SUA INSCRIÇÃO.

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO 0806393-04.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ALEXANDRE LIMA ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

2 - PROCESSO 0000063-42.2020.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE/ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA DO CARMO DA COSTA EVANS

ADVOGADA: MARILENE PINHEIRO DA COSTA (OAB PA5607)

RECORRIDA: THIANE SIMOES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

3 - PROCESSO 0808651-50.2021.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: A. C. S.

ADVOGADO: FABIO RABELLO DE ALBUQUERQUE (OAB PA23037)

ADVOGADA: LAURA EMANUELA GUIMARAES DE PINHO - (OAB PA20710-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

4 - PROCESSO 0000124-23.2002.8.14.0074 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: VITORIO DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO: CLESIO DANTAS AZEVEDO (OAB PA14542)

ADVOGADO: RENATO ANDRE BARBOSA DOS SANTOS (OAB SP227924)

EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

5 - PROCESSO 0800233-07.2022.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: M. A. F. DA T.

ADVOGADO: JOSE WERLES BORGES DA SILVA (OAB PA31097)
ADVOGADO: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO (OAB PA24031)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

6 - PROCESSO 0002688-24.2018.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HIGO PATRICK DO NASCIMENTO ANDRADE
ADVOGADA: GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS (OAB PA13576)
ADVOGADO: JOSIEL DA SILVA CARNEIRO (OAB PA28934)
ADVOGADO: RENATO REBELO BARRETO (OAB PA22119)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

BELÉM (PA), 26 DE JUNHO DE 2024.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2024, sob FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 02 DE JULHO DE 2024, ÀS 09h30min**, para realização da **15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feito(s) pautado(s) no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário IV deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

OBS.: A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de pregão do(s) processo(s) na sessão ora anunciada. Observa-se também, que formato híbrido continuará ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância em 6ª Sessão Ordinária 2023 - Egrégia Turma e consolidado na 15ª Sessão Ordinária-2023, acerca de continuidade e detalhamento transmissão ao vivo processos sob segredo Justiça.

PROCESSO(S) PAUTADO(S)

01-PROCESSO 0810550-07.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AUGUSTO CORREA DA COSTA
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO HENRIQUE DAMASCENO DOS SANTOS CRUZ - (OAB PA26912-A)
APELANTE: KEVIN WALYSON BARBOSA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

02-PROCESSO 0013937-86.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: DHAMYE PATRICK DA SILVA CHERMONT
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

03-PROCESSO 0003496-49.2016.8.14.0054 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IGO RAFAEL DE ALMEIDA CALDAS
REPRESENTANTE(S): ULISSES VIANA DA SILVA - (OAB PA20351-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

04-PROCESSO 0007787-07.2019.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROGER DA SILVA MORAES
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ANDERSON CARLOS CAMPELO CUNHA
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO SUSANA AZEVEDO SILVA - (OAB PA14636-A)
APELANTE: CLEVERTON DA SILVA NUNES
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A),
ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

05-PROCESSO 0013587-89.2019.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: OZEIAS OLIVEIRA SOUZA
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: MARCELO TEIXEIRA PEREIRA
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)
ADVOGADO RENAN GARCIA DA SILVA - (OAB PA22572-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

06-PROCESSO 0001790-74.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCENEN MELO DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ANA LEA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - (OAB PA9613-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ORLETE SARMENTO DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO CLAUDEMIR MACIEL LIMAS - (OAB PA28200-A)
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

07-PROCESSO 0023254-06.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIONEIA REIS PINHO
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO LUCAS ABELARDO DE ARAUJO BRANDAO - (OAB PA31926-A),
ADVOGADO AMETISTA NOGUEIRA TURAN - (OAB PA20851-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: SILVIO LUIZ DA SILVA CRUZ
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA OFELIA RODRIGUES DE SOUZA
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO LUAN FILIPE SANTOS DOS SANTOS - (OAB PA24330-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

08-PROCESSO 0012125-67.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO DAVID GOES SIRQUEIRA
APELANTE: SOSTINES JHONY DA SILVA FERNANDES
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO WALDER EVERTON COSTA DA SILVA - (OAB PA21627-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

09-PROCESSO 0004237-34.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO WILLIAMS BENJAMIM MACEDO
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO NICOLE MILEO DE AGUIAR - (OAB PA24224-A), ADVOGADO LUCAS MOREIRA SANTA BRIGIDA - (OAB PA24831-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ANETE CRISTINA SILVA GONCALVES
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO RODRIGO RIBEIRO DACIER LOBATO - (OAB PA26987-A)
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

10-PROCESSO 0804392-35.2023.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO DE JUSTIÇA

APELANTE: FRANCISCO BISPO DE ARAUJO
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO THALLES VIEIRA MARIANO - (OAB PA28865), ADVOGADO ANGELA ANDRESSA DA CUNHA ALVES - (OAB PA31069)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Belém (PA), 26 de junho de 2024.

ATA/RESENHA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE

16ª Sessão Ordinária de 2024 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Kédima Lyra. Com participação da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e do Exmo. Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima, convocado para integrar a Turma Julgadora. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 03 de junho de 2024 e término às 14h do dia 10 de junho de 2024**. Cuja as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0802151-02.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: ROBSON ROGERIO SANTOS MANFREDINI

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO****2 - PROCESSO: 0801142-05.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: JANDERSON CORREA VASCONCELOS

REPRESENTANTE: SILVIA DE AQUINO MOTA (OAB/PA 15083)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO****3 - PROCESSO: 0802884-65.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: JOAO CARLOS DA SILVA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****4 - PROCESSO: 0802381-44.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: RUAN WYGNER MELO TRINDADE

REPRESENTANTE(S): ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (OAB/PA 19782-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO****5 - PROCESSO: 0803613-91.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: ACLEMILSON NASCIMENTO LIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO****6 - PROCESSO: 0802871-66.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

INTERESSADO: KELLY PRISCILA MARQUES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): CLAUDIO ARAUJO FURTADO (OAB/PA 2658-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO****7 - PROCESSO: 0810331-41.2023.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: P. J. M. V. C. N.

REPRESENTANTE(S): AUGUSTO CESAR COUTINHO DE CARVALHO JUNIOR (OAB/PA 9382-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

8 - PROCESSO: 0008311-56.2016.8.14.0065 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DIOMAR RODRIGUES ALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

9 - PROCESSO: 0002142-77.2016.8.14.0057 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO FREITAS PESSOA

REPRESENTANTE(S): LUCIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS (OAB/PA 19098-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

10 - PROCESSO: 0800990-44.2022.8.14.0026 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: F. A. B.

REPRESENTANTE(S): PEDRO PAULO AMORIM BARATA (OAB/PA 25798-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

11 - PROCESSO: 0003393-60.2011.8.14.0040 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: IZAIAS NUNES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

12 - PROCESSO: 0808745-27.2023.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ELTON FLAVIO OLIVEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

13 - PROCESSO: 0800771-70.2022.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: LEILA WILLCILENE OLIVEIRA ALMEIDA

REPRESENTANTE(S): IGOR PASTANA MOTA (OAB/PA 17390-A)

INTERESSADO: ANDERSON CARVALHO TEIXEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: RODRIGO FERREIRA BRITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

14 - PROCESSO: 0000216-93.2012.8.14.0124 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: VALDINAR TAVARES CERO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

15 - PROCESSO: 0000456-97.2018.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: PAULO CESAR GUIMARAES PRATA

REPRESENTANTE(S): OMAR ADAMIL COSTA SARE (OAB/PA 13052-A), IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567-A), VINICIUS MARTINS LIMA (OAB/PA 32304-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

16 - PROCESSO: 0004557-84.2017.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: L. M. DE L.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

17 - PROCESSO: 0000921-33.2018.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: E. C. DOS S.

REPRESENTANTE(S): MARCO JOSE LOBATO SOUZA (OAB/PA 31244-A), HARRISON SAVIO SARRAFF ALMEIDA (OAB/PA 29944-A), RODRIGO MARQUES SILVA (OAB/PA 21123-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

18 - PROCESSO: 0813918-24.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NAZARENO PACHECO

REPRESENTANTE(S): NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE (OAB/PA 18898-A), GIOVANNA AMARAL SANTOS CAVALCANTE (OAB/PA 31954-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA MPPA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

19 - PROCESSO: 0024555-17.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARCOS DE SOUZA CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

20 - PROCESSO: 0800071-16.2021.8.14.0018 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDMAR RODRIGUES ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

21 - PROCESSO: 0800867-50.2022.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDEMIR FERNANDES DE SOUSA JUNIOR

REPRESENTANTE(S): FELIPE JOSE PINHEIRO OLIVEIRA (OAB/PA 31979-A), TERCYO FEITOSA PINHEIRO (OAB/PA 22277-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

22 - PROCESSO: 0013906-19.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JACKSON RODRIGO RIBEIRO VIEGAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO

23 - PROCESSO: 0022143-16.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABIO NOGUEIRA SIQUEIRA

REPRESENTANTE(S): ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PA 11319-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

24 - PROCESSO: 0014798-33.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDO LUIS DANTAS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO

25 - PROCESSO: 0005805-30.2020.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO MARIA DA CONCEICAO CRUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

26 - PROCESSO: 0810703-82.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ALEXANDRE DE SOUZA ANAISSE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

27 - PROCESSO: 0807169-67.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VINICIUS RODRIGUES GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**28 - PROCESSO: 0804028-23.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: D. N. DAS N.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**29 - PROCESSO: 0800336-77.2023.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: D. DA S. N. S.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**30 - PROCESSO: 0013244-94.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: E. D. DE O. J.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO**31 - PROCESSO: 0823272-39.2022.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: J. D. DA R.

REPRESENTANTE(S): PABLO LEONARDO LIRA DA COSTA (OAB/PA 24181-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**32 - PROCESSO: 0811567-23.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: A. M. DA S. D.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**33 - PROCESSO: 0802181-43.2022.8.14.0053 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: J. M. DOS S. C.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

34 - PROCESSO: 0002066-09.2016.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TATIANE FONSECA DINIZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

35 - PROCESSO: 0038736-16.2015.8.14.0093 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO MARCOS ALVES CORREA

REPRESENTANTE(S): IGOR CRISLY MARTINS MORAIS (OAB/PA 24155-A), JONATHA PINHEIRO

PANTOJA (OAB/PA 25880-A)

APELANTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 21181-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

36 - PROCESSO: 0000061-08.2020.8.14.0093 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: INAIAN DE SOUZA CARDOSO

REPRESENTANTE(S): CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL (OAB/PA 21181-A), MARCOS

BENEDITO DIAS (OAB/PA 3970)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

37 - PROCESSO: 0003901-97.2014.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GEDEAO DIAS CHAVES NETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

38 - PROCESSO: 0803821-57.2022.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIOGO DE BARROS RIBEIRO

REPRESENTANTE(S): PETRONIO GOMES DE SOUSA (OAB/PA 30881-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

39 - PROCESSO: 0800192-16.2023.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALESSANDRO DOS SANTOS MELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

40 - PROCESSO: 0820345-03.2022.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUCAS FELIPE DAS NEVES FIGUEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

41 - PROCESSO: 0802845-87.2023.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ELANE NAIARA DA SILVA
REPRESENTANTE(S): FRANCISCO DA SILVA DAVID JUNIOR (OAB/PA 24310-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

42 - PROCESSO: 0805179-19.2022.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALFREDO JÚNIOR CUNHA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

43 - PROCESSO: 0001662-39.2020.8.14.0064 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GENOS COSTA FARIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

44 - PROCESSO: 0800309-94.2023.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ERENILDO BENICIO MARTINS
REPRESENTANTE(S): RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO (OAB/PA 22252-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

45 - PROCESSO: 0801523-13.2022.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FRANCIVALDO DA SILVA MARQUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**46 - PROCESSO: 0800617-51.2021.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DHEMERSON OLIVEIRA ALEIXO

REPRESENTANTE: ANTONIA MARIA IRANILDA VIEIRA DE SOUSA (DEFENSORA DATIVA OAB/PA 28151-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**47 - PROCESSO: 0803782-59.2021.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCELO PINHEIRO CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**48 - PROCESSO: 0800120-84.2021.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: THIAGO WILLHAME BRITO BARROSO

REPRESENTANTE(S): WASHINGTON LUIZ DE LIMA NETO (OAB/PA 30720-A), LUIS HENRIQUE BRITO FERREIRA (OAB/PA 27197-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**49 - PROCESSO: 0022017-34.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSIANE DE FATIMA DE SOUZA CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**50 - PROCESSO: 0045978-84.2015.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BENEDITO JANILSON MORAES DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**51 - PROCESSO: 0014328-65.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIS PAULO SILVA NOBRE

REPRESENTANTE: ILCA MORAES DO ESPIRITO SANTO (OAB/PA 25428-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

52 - PROCESSO: 0004670-75.2016.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**53 - PROCESSO: 0014364-78.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIELLY CRISTINA SILVA MORAIS

REPRESENTANTE(S): WALDER EVERTON COSTA DA SILVA (OAB/PA 21627-A)

APELANTE: FELIPE VIANA DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): TCHENAY SOUZA DA SILVA (OAB 32028-A), RAPHAEL AUGUSTO CORREA (OAB/PA 12815-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**54 - PROCESSO: 0003288-04.2014.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS BRENO SILVA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**55 - PROCESSO: 0000941-48.2013.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: EM APURAÇÃO

INTERESSADO: NELIO NASCIMENTO PEREIRA

REPRESENTANTE: RODOLFO CARVALHO ROCHA (OAB/PA 27158-A)

INTERESSADO: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**56 - PROCESSO: 0004235-06.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEANDRO MARCOS SANTOS PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: SILAS MICHEL SIQUEIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**57 - PROCESSO: 0003309-36.2013.8.14.0025 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WILTON GONCALVES DE MELO

REPRESENTANTE(S): ANGELO SOUSA LIMA (OAB/PA 26226-A), WANDERSON SILVA DE ARAUJO (OAB/PA 31131-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

58 - PROCESSO: 0002026-72.2017.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KLEBER CASSEB DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

59 - PROCESSO: 0001541-95.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE ANTONIO LOBATO PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

60 - PROCESSO: 0000212-45.2010.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERINELTON ALMEIDA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

61 - PROCESSO: 0000104-44.2019.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RICARDO DE SOUSA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

62 - PROCESSO: 0800008-63.2022.8.14.0112 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GECIEL MUO DA SILVA

REPRESENTANTE: BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 19415-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

63 - PROCESSO: 0006522-96.2017.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEX DA COSTA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

64 - PROCESSO: 0001780-79.2014.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RUTHERE MENDES DA SILVA

REPRESENTANTE(S): MARCIO RODRIGUES ALMEIDA (OAB/PA 9881-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

65 - PROCESSO: 0006289-44.2017.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO ELVIS DE SOUZA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

66 - PROCESSO: 0006314-23.2019.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIO DOS PASSOS RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

67 - PROCESSO: 0001161-29.2020.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LILIAN DA SILVA

REPRESENTANTE(S): EDIVALDO KIHARA ANTEVERE (OAB/RO 9317-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

68 - PROCESSO: 0000162-27.2018.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROMARES DE MELO BARROS

REPRESENTANTE(S): RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE (OAB/PA 3776-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

69 - PROCESSO: 0006705-23.2018.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: REGINALDO TRINDADE DA COSTA

REPRESENTANTE(S): DEBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA (OAB/PA 20219-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

70 - PROCESSO: 0001581-82.2018.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO WILLIAN SILVA MADALENA
REPRESENTANTE: TERCYO FEITOSA PINHEIRO (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 22277-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

71 - PROCESSO: 0800144-95.2022.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GABRIEL SILVA BRAGA
REPRESENTANTE(S): ANA MARIA BARBOSA BICHARA (OAB/PA 26646-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

72 - PROCESSO: 0817034-46.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE ELIAS DA SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): MAYCON VALENTE PANTOJA (OAB/PA 17309-A), LORENA VALENTE DE OLIVEIRA (OAB/PA 32952-A), JOAO GABRIEL RIBEIRO SOUSA (OAB/PA 33001-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

73 - PROCESSO: 0804535-81.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EDIELY ALVES DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES (OAB/PA 12406-A)
APELANTE: JOELSON SOUZA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES (OAB/PA 12406-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

74 - PROCESSO: 0006012-29.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: BRENO ALBUQUERQUE BRAGA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

75 - PROCESSO: 0800178-87.2021.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOEL MARQUES PEREIRA JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

76 - PROCESSO: 0809791-51.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CLAUBER DUARTE DA FONSECA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

77 - PROCESSO: 0012004-94.2014.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GILMAR COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

78 - PROCESSO: 0801986-30.2021.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EMERSON RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

79 - PROCESSO: 0800077-81.2021.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ELIELSON MORAES FONSECA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

80 - PROCESSO: 0800119-56.2022.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MISAEL BRAGA CALDAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

81 - PROCESSO: 0005531-22.2018.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DANRLEYSSON CRIS DA SILVA MARQUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

82 - PROCESSO: 0800493-15.2022.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RICK ALMEIDA MOTA
REPRESENTANTE(S): EDMILSON DAS NEVES GUERRA (OAB/PA 13605-A), PAULO EDUARDO BORGES GUERRA (OAB/PA 5401-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

83 - PROCESSO: 0803003-90.2021.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ FERNANDO LOPES NECO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

84 - PROCESSO: 0802541-05.2023.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAS ABREU VALADARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: EDMITRY SANTTIARGO DA SILVA SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

85 - PROCESSO: 0006787-97.2016.8.14.0073 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILMAR DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MARCOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO

86 - PROCESSO: 0800591-69.2022.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDNALDETH ROSA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): LEANDRO AQUINO DOS SANTOS FRANCA (OAB/MA 19916-A)

APELANTE: ADELCI DOS SANTOS AMARAL DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

87 - PROCESSO: 0025491-13.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

88 - PROCESSO: 0800784-84.2022.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: S. G. DA S.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

89 - PROCESSO: 0002044-83.2017.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: J. C. C.
REPRESENTANTE(S): CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS (OAB/PA 25102-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

90 - PROCESSO: 0008544-96.2019.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: C. J. DOS S. M.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

91 - PROCESSO: 0800812-76.2021.8.14.0076 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JONATAS MARQUES MIRANDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

92 - PROCESSO: 0800522-25.2020.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: VALDEVINO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR
REPRESENTANTE(S): RAIMUNDO LIRA DE FARIAS (OAB/PA 7454-A)
APELANTE: SIMEONE RAMOS FERNANDES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: VITOR DE SOUSA VIEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

93 - PROCESSO: 0014520-87.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: BOSCO DA SILVA LOBATO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

94 - PROCESSO: 0004444-17.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CLAUDIONOR PANTOJA CASTELO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

95 - PROCESSO: 0027260-90.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MAYLON COSTA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

96 - PROCESSO: 0006746-70.2019.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: VINICIUS DOS SANTOS NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Kédima Lyra, Presidente. Belém/PA, 12 de junho de 2024.

ATA/RESENHA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE

17ª Sessão Ordinária de 2024 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Kédima Lyra. Com participação da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e do Exmo. Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima, convocado para integrar a Turma Julgadora. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Francisco Barbosa de Oliveira. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 10 de junho de 2024 e término às 14h do dia 17 de junho de 2024**. Cujas as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO: 0000489-11.2013.8.14.0036 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE/RECORRIDO: ANDERSON MARCELO ALVES DAMASCENO
REPRESENTANTE(S): KARINE FIGUEIREDO FIUZA TELES (OAB/PA 35437-B)
RECORRENTE/RECORRIDO: JAIRISON DRAGO RIBEIRO
REPRESENTANTE(S): KARINE FIGUEIREDO FIUZA TELES (OAB/PA 35437-B)
RECORRENTE/RECORRIDO: CLEBSON MARCELO XAVIER
REPRESENTANTE(S): KARINE FIGUEIREDO FIUZA TELES (OAB/PA 35437-B)
RECORRENTE/RECORRIDO: ADENILSON ALVES MAUES
REPRESENTANTE(S): KARINE FIGUEIREDO FIUZA TELES (OAB/PA 35437-B)
RECORRIDO/RECORRENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

2 - PROCESSO: 0002581-69.2020.8.14.0115 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ELIAS PEREIRA VICENTE

REPRESENTANTE(S): PATRICIA DAIANE WERNER SCHMIDT (OAB/MT 25642-S)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

3 - PROCESSO: 0806866-08.2021.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ANTONIO COSTA SANTANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

4 - PROCESSO: 0020070-71.2019.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: L. DOS S. DE O.

REPRESENTANTE(S): MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO (OAB/PA 10781-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

5 - PROCESSO: 0087277-47.2015.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: T. DE S. B.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

6 - PROCESSO: 0802145-24.2022.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEYTON ALVES DE LUCENA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

7 - PROCESSO: 0003084-33.2020.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: M. V. C.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

8 - PROCESSO: 0002458-20.2012.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: G. G. C.

REPRESENTANTE(S): VALERIA FERREIRA GALLETI (OAB/PA 27899-A), DANILO RANIERI MARTINS

GOMES (OAB/PA 31480-A), GABRIEL EVAN ZEGGAI LAMBERT FILHO (OAB/PA 32184-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

9 - PROCESSO: 0001768-98.2014.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: M. V. DA S.
REPRESENTANTE(S): JOSE CLAUDIO GALATE MORAES (OAB/PA 6373-A), JEFFSON FRANCO DE AQUINO (OAB/PA 18296-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

10 - PROCESSO: 0006256-60.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. M. DOS S.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: ELIAS MARQUES SODRE
REPRESENTANTE(S): PAULO HENRIQUE CARNEIRO DE CASTRO (OAB/PA 24362-A)
TERCEIRO INTERESSADO: WALERIA MARQUES SODRE
REPRESENTANTE(S): PAULO HENRIQUE CARNEIRO DE CASTRO (OAB/PA 24362-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

11 - PROCESSO: 0002420-66.2012.8.14.0074 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO VALDIVINO DE ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

12 - PROCESSO: 0113908-55.2015.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS ALEXANDRE SANTOS DA SILVA
REPRESENTANTE(S): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA (OAB/PA 22115-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO

13 - PROCESSO: 0002249-61.2014.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DARLAN FREITAS DA CONCEICAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

14 - PROCESSO: 0048566-39.2015.8.14.0082 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA

REPRESENTANTE(S): KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA (OAB/PA 16829-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

15 - PROCESSO: 0017641-34.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: SIMONE DOS SANTOS PIMENTEL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

16 - PROCESSO: 0021214-46.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: HILDEBRANDO ROBERTO MOURA MACEDO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

17 - PROCESSO: 0024398-20.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: VIDIENE FERREIRA LOPES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

18 - PROCESSO: 0804867-59.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALEF ALLYSSON PANTOJA MARTINS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

19 - PROCESSO: 0815590-12.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ADRIANO SOUSA PINHEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

20 - PROCESSO: 0818176-56.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: SCHAIDT ASSUNCAO BRITO
REPRESENTANTE(S): CARLOS ANTONIO DA SILVA FIGUEIREDO (OAB/PA 3985), THADEU FAYAL FIGUEIREDO (OAB/PA 34374-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

21 - PROCESSO: 0800540-23.2023.8.14.0073 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAIRO COSTA DA SILVA JUNIOR

REPRESENTANTE(S): EDINELSON MOTA BATISTA (OAB/PA 34325-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

22 - PROCESSO: 0800364-24.2023.8.14.0112 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO PEREIRA DA SILVA DE SOUZA

REPRESENTANTE: BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 19415-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

23 - PROCESSO: 0803570-13.2022.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEXANDRE SOUZA ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: THIAGO RIBEIRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

24 - PROCESSO: 0812544-78.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVERTON SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

25 - PROCESSO: 0003673-19.2019.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DEUZINEI JOSE DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: FASBEM BATISTA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): JHONATAN RODRIGUES SOUSA (OAB/MT 24271/O), ARTUR ADEVANIL SANTOS DE MELO (OAB/SP 411125-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

26 - PROCESSO: 0000293-13.2013.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AGUINALDO XAVIER DA SILVA

REPRESENTANTE(S): JORGE OTAVIO PESSOA DO NASCIMENTO (OAB/PA 6842-A)

APELANTE: JOSE HUMBERTO DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): JORGE OTAVIO PESSOA DO NASCIMENTO (OAB/PA 6842-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

27 - PROCESSO: 0000901-51.2017.8.14.0019 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE VALMIR OLIVEIRA DOS REIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

28 - PROCESSO: 0088545-21.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ENDEL GONCALVES DO CARMO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

29 - PROCESSO: 0010024-56.2011.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROSEMERY ARAUJO VIEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

30 - PROCESSO: 0805909-18.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: PAULO EDUARDO SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

31 - PROCESSO: 0817807-91.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
APELADO: DANIELSON QUARESMA MACIEL
REPRESENTANTE(S): MARIA AMELIA DELGADO VIANA (OAB/PA 5522-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

32 - PROCESSO: 0005367-87.2013.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MESSIAS FORO GLORIA
REPRESENTANTE(S): PEDRO PAULO SILVA MELO (OAB/PA 7776-A), MICHELL MENDES DURANS DA SILVA (OAB/PA 12024-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

33 - PROCESSO: 0002388-46.2018.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVANDRO PACHECO ALVES

REPRESENTANTE(S): MARILDA EUNICE CANTAL MACHADO DE MELLO (OAB/PA 5352-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

34 - PROCESSO: 0003269-96.2014.8.14.1875 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERNANDES COSTA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): VICTOR AUGUSTO SILVA DE MEDEIROS (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 30929-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

35 - PROCESSO: 0817317-11.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: EGNER LIMA DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): JULIANA ALMEIDA DOS SANTOS (OAB/PA 16211-A), CLAUDIO ARAUJO FURTADO (OAB/PA 2658), RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A), EULA PAULA FERREIRA FERNANDES (OAB/PA 14515-A), DANIEL CEZAR LIMA DA SILVA (OAB/PA 27398-A), BENONES AGOSTINHO DO AMARAL (OAB/PA 9592-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO

36 - PROCESSO: 0805572-97.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: TIAGO SILVA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO

37 - PROCESSO: 0818473-34.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ANTONIO MARIA SOUSA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS/PA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

38 - PROCESSO: 0818459-50.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MARCELO TEIXEIRA MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS/PA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

39 - PROCESSO: 0816967-23.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: EMERSON RAMOS BRITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS/PA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****40 - PROCESSO: 0802219-95.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCILEI SOUSA PINTO

REPRESENTANTE(S): ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA (OAB/PA 9449-A), CELSO LUIZ

FURTADO SILVA (OAB/PA 12652-B)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**41 - PROCESSO: 0801711-29.2020.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELADIERCIO NOGUEIRA CARDOSO

REPRESENTANTE(S): JULIANE FERREIRA RODRIGUES (OAB/PA 28988-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**42 - PROCESSO: 0005018-03.2016.8.14.0090 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: GELSON FERREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): MONICA MILLY NUNES MELO (OAB/PA 29311-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**43 - PROCESSO: 0809653-76.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS DA SILVA ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**44 - PROCESSO: 0801135-04.2021.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRUNO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**45 - PROCESSO: 0001016-30.2011.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ORLANDO PALHETA PERNA

REPRESENTANTE(S): ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR (OAB/PA 6469-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Kédima Lyra, Presidente. Belém/PA, 19 de junho de 2024.

CEJAI (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL)**ANÚNCIO DE JULGAMENTO****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL- CEJAI/PA**

Faço público a quem interessar possa que foi pautado pela Secretaria da Cejai para a **5ª Sessão Ordinária da CEJAI/PA** a realizar-se no dia **28 de junho de 2024 às 9h** (nove horas), o julgamento dos feitos abaixo discriminados.

1- **Processo nº 0000173-31.2023.2.00.0814** - Processo de Habilitação para Adoção Internacional.

Requerentes: Emilene Reis Leite

Tomasz Banasik

Organismo: Brazilian Central Authority for International Child Abduction and Intercountry Adoption (ACAF)

Representante: Ana Luísa Moreira Santos

Relatora: Juíza de Direito Mônica Maciel Soares Fonseca

2- **Processo nº 0001169-92.2024.2.00.0814** - Processo de Habilitação para Adoção Internacional.

Requerentes: Bruno Morabito

Tiziana Abbondanza de Santos

Organismo: Servizio Regionale Per Le Adozioni Internazionali (Srai) ? Regione Piemonte ? Itália

Representante: Maria de Fátima de Oliveira Gomes de Farias

Relator: Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lorchman Cruz

3- **Processo nº 0002530-47.2024.2.00.0814** - Processo de Habilitação para Adoção Internacional.

Requerentes: Giovanni D'Urso

Fabiana Veropalumbo

Organismo: Organismo Il Mantello

Representante: Carolina Loro Belotti Junkes, OAB/SC 13.575

Relatora: Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Belém, 26/06/2024

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça do Pará

Presidente da CEJAI/PA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00566. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o disposto no art. 26 da Lei Estadual nº 5.810/1994;

Considerando o disposto na Resolução nº 002/2016- GP, que dispõe sobre a concessão de licença para estudo aos servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a realização do processo seletivo relativo à concessão para licença para estudo aberto pelo Edital nº 001/2023-TJPA, cujo resultado foi publicado pelo Edital nº 002/2023; Considerando os Processos nº TJPA-MEM-2023/12947, TJPA-MEM-2023/61714 e TJPA-MEM-2023/61714.

Art. 1º. Conceder licença para estudo ao servidor ANTONIO ALVARO GARCIA BRITO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula 6610, no período de 13/07/2024 a 31/07/2024.

Parágrafo único: Após o término da licença, o servidor deverá reassumir sua função no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 26, I da Resolução nº 002/2016-GP.

Art. 2º. O servidor deverá observar os deveres previstos no art. 11 da Resolução nº 002/2016-GP.

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0833031-78.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL DA AMAZONIA Participação: ADVOGADO Nome: VITOR ANDRADE DE MAGALHAES OAB: 27202/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0833031-78.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL DA AMAZONIA

Adv.: VITOR ANDRADE DE MAGALHAES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL DA AMAZONIA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de junho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0847825-12.2020.8.14.0301

Ação: Exoneração de Alimentos

REQUERENTE: J.U.L.

REQUERIDA: ROSA MARIA COSTA DO NASCIMENTO ? CPF: 281.951...

FINALIDADE

O DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerida ROSA MARIA COSTA DO NASCIMENTO, para em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pelo autor na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. Caso seja decretada sua revelia será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de junho de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0875845-13.2020.8.14.0301

Ação: Divórcio Litigioso

REQUERENTE: J.F.S.

REQUERIDA: MARIA NERIS DA SILVA SOUZA

FINALIDADE

O DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerida MARIA NERIS DA SILVA SOUZA para em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pelo autor na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. Caso seja decretada sua revelia será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de junho de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo: 0800631-11.2023.8.14.0301

Ação: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

Requerente: L. L. D. S. D. S.

Requerido: LUCAS SERRAO GONCALVES - CPF: ***.846.***-**

A Doutora ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do requerido LUCAS SERRAO GONCALVES para contestar(em) a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor publico, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de

fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 257, IV do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 26 de junho de 2024. Eu, Kátia Cilene Silva de Lima, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

A Juíza de Direito, Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de Revisional de Alimentos, Processo nº 0876971-98.2020.8.14.0301, em que é autor J.F.G.M., menor representado por sua mãe A.C.S.G., brasileira, solteira, autônoma em face de **NEWTON DA SILVA MAIA NETO, brasileiro, solteiro, autônomo**, filho de N.S.M.J. e de L.P.C., residentes, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMA. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de junho de 2024. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0832680-13.2020.8.14.0301

Ação: Divórcio Litigioso

REQUERENTE: EDINALVA SOUSA DINIZ BLANCO ? CPF: 440.799...

REQUERIDO: A.C.D.S.B.

FINALIDADE

O DR. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da Requerente EDINALVA SOUSA DINIZ BLANCO, para em 5 (cinco) dias (art. 485, §1º, do CPC), manifestar-se acerca de interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de junho de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro - Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

O Excelentíssimo Doutor **BLENDA NERY RIGON CARDOSO** Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 53/2024- DFCri/Plantão

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JULHO/2024**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
01, 02, 03 e 04/07	Dias: 01 a 04/07-14h às 17h	3ª Vara Penal Distrital de Icoaraci	Diretor (a) de Secretaria ou substituto:
Portaria n.º 53/2024-DFCri, 2706/24		Dra. CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juíza de Direito, ou substituta	Ewerton Rodrigues Saavedra
		Celular de Plantão:	Assessor (a) de Juiz (a): Ierecê Guerreiro Pinto Barroso
		(91) 99254-9313	Servidor(a) Distribuidor:
		E-mail:	Renato Lago Vieira
		3crimeicoaraci@tjpa.jus.br	Oficiais de Justiça:
			Antônio Júnior (01 e 02/07)
			Fernando de Sousa Cunha Filho
			(01 e 02/07 - Sobreaviso)

			<p>Charles Cordeiro (03 e 04/07)</p> <p>Roberta Pereira (03 e 04/07 Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Lila Pinto da Costa de Moraes: Psicóloga/VEPMA-</p> <p>Nayra Cristine Alves de Carvalho ? Psicóloga</p> <p>E-mail: nayra.carvalho@tjpa.jus.br</p> <p>Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato: Serviço Social/VEPMA</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 14 de Junho de 2024.

BLEND A NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

AÇÃO PENAL ? Crime de Ameaça

AUTOS DO PROCESSO N. 0818041-65.2021.8.14.0006

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO: DR. ARCELINO DA SILVA VILAS BOAS FILHO, OAB/PA 18.362 e DR. DAVID WIGNER SOUZA VILAS BOAS, OAB/PA 30.850

RÉU: WALDER DE JESUS AMADOR DA SILVA

DEFESA: DR. GILSON GILCINEY DE NAZARÉ REIS, OAB/PA 24.223

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ANANINDEUA, ofereceu denúncia em desfavor do acusado WALDER DE JESUS AMADOR DA SILVA, devidamente qualificado, dando-o como incurso nas sanções punitivas do art. 147, *caput*, do Código Penal c/c art. 7º, II da Lei 11.340/2006, pela prática dos fatos narrados na inicial acusatória.

Narra a exordial acusatória, que no dia 05 de agosto de 2021, por volta das 20 horas, o denunciado ameaçou sua ex-companheira KÉSSIA NAYARA GOMES MATOS, fato ocorrido na residência da vítima, nesta cidade, local em que morava anteriormente o acusado, o qual passou a ameaçar a vítima, que relata ter sido agredida em diversas oportunidades pelo mesmo e, no dia dos fatos o acusado movido por um ciúme doentio iniciou uma discussão com a mesma e a ameaçou de morte, o que gerou um real temor ante o comportamento agressivo do acusado. (Id 52706472)

A peça acusatória foi ofertada com base em procedimento instaurado pela Delegacia de Polícia Civil local, pertinente a inquérito policial.

A Denúncia foi recebida em 27/04/2022 (ID 59008135).

O imputado foi citado (ID 63511169) e apresentou Resposta à acusação (ID 70595454).

Em audiência de instrução e julgamento, foi produzida a prova requerida pelas partes e deferida pelo juízo. Na oportunidade, foi homologado o pedido de habilitação dos Assistentes de Acusação.

Encerrada a instrução processual, sem pedido de diligências, o Ministério Público requereu a condenação do acusado nos termos da denúncia. O Assistente de Acusação acompanhou a manifestação. A Defesa, por sua vez, por intermédio de memoriais, pugnou pela aplicação do princípio da insignificância e pela absolvição de seu defendido, por insuficiência de provas para condenação (Id 115911826).

Após, vieram os autos conclusos para prolação de sentença.

O Réu encontra-se em liberdade.

É o relatório. Decido.

II - PRELIMINARES

As condições da ação e os pressupostos processuais positivos estão presentes.

O procedimento adotado corresponde ao que está previsto na lei para a apuração da notícia de crime descrita na inaugural e não há preliminar a ser apreciada.

III - MÉRITO

Imputa o Ministério Público ao acusado a prática do delito de ameaça, previsto no artigo art. 147 do Código Penal Brasileiro c/c art. 7º, item II, da Lei n. 11.340/2006.

Pois bem.

Depois de percuente análise dos autos, restou patente que as provas colhidas nos autos não são hábeis para fundamentar um decreto condenatório.

Com efeito, a inicial relata que no dia 05 de agosto de 2021, o denunciado movido por um ciúme doentio iniciou uma discussão com a vítima e a ameaçou de morte no interior da residência dela.

Entretanto, o teor do boletim de ocorrência registrado pela vítima KESSIA NAYARA GOMES MATOS em 09/08/2021 (BO Id 45515167), se refere a fatos sem qualquer correlação com a narrativa da denúncia. Vejamos o que disse a vítima:

?(...) Que tiveram um relacionamento de 04 (quatro) anos, não tendo filhos e estão separados há 03 (três) meses; Que atualmente WALDER não aceita de forma alguma o fim do relacionamento e fica perseguindo a relatora, ligando para parentes, manda mensagens e fica seguindo o carro, lendo em vista que a relatora alega que acha que o acusado colocou um rastreador em seu carro, pois o mesmo sabe todos os lugares que ela vai; Que devido a essa situação a relatora encontra-se com medo do que o acusado possa ser capaz de fazer e alentar contra a sua vida, já que o mesmo não aceita ter perdido a mesma; Que relata estar se sentindo coagida devido as situações adversas feitas por WALDER: Que a relatora trabalha no Município de Mosqueiro, e em algumas vezes pôde avistar pelo retrovisor do carro o acusado lhe seguindo; Que WALDER sabe até as roupas que a relatora usa ou deixa de usar; **Que na data 05/08/2021, por volta das 20:00hrs, o acusado ligou para um motel na qual a relatora estava perguntando sobre o carro e perguntando se a relatora estaria dentro do motel; Que após saber que o acusado havia feito isso, a relatora ligou para o acusado e passaram a discutir por telefone, tendo em vista que a mesma alegou que era para WALDER a deixar em paz, sendo que o mesmo ficou afirmando que a mesma tem caso até com mulheres?.**

Ainda na fase investigativa, constam ainda Termos de Declaração da vítima prestados em Id 45515167 e 45515168, sobre fatos ocorridos em 29, 31/08/2021 e 05/10/2021, igualmente sem congruência com os fatos relatados na denúncia.

Em sede judicial, a vítima, no mesmo sentido, relatou fatos sem correspondência com a narrativa da inicial, afirmando que:

?(...) que teve um relacionamento com o acusado; que o relacionamento terminou em abril de 2021; que inicialmente manteve a amizade com o acusado; que emprestou seu carro para o acusado rodar como Uber; que em junho de 2021 o acusado pediu o carro para a vítima, mas ela não emprestou, pois iria sair com uma pessoa, sua atual companheira; que desde esse dia o acusado mudou de comportamento; que o

acusado apareceu no mesmo restaurante que a vítima estava com sua atual companheira; que o acusado propôs um relacionamento a três, que não foi aceito pela vítima; que cortou contato com o acusado; **que a vítima foi para um bar e teve seus pneus da frente furados; que quando levou na oficina informaram que havia sido proposital; que os pneus estavam afrouxados; que o acusado passou a ligar para a mãe da vítima descrevendo a roupa que estava usando, a hora de entrada e saída da vítima de casa; que acredita que seu carro estava sendo rastreado; que o acusado passava em frente da sua casa; que o acusado sabia de todos os seus passos;** que a vítima levou seu carro em uma empresa especializada e foi encontrado um rastreador; que depois da separação com o acusado a depoente foi morar com sua mãe; **que a depoente mudou seu horário de trabalho em razão da perseguição do acusado; que a ameaça que aconteceu foi através de sua prima Érika; que o acusado ameaçou seus parentes, falando que não faria nada contra a vítima, mas que sabia quem eram as três pessoas que ela mais amava, as quais faria mal.** Que efetuou uma compra no cartão do acusado; que não recorda o valor da compra.? (PJE Mídias)

A testemunha IVANILDE GOMES MATOS, e genitora da vítima, também relatou fatos sem correspondência com a denúncia. Disse:

?que que a vítima ligou para depoente, pois tinha brigado com o acusado e passou a residir com ela; que o acusado passou a perseguir a vítima; que o acusado passava em frente a casa da depoente no horário que a vítima saía para trabalhar; que o acusado ligou para a depoente para avisar a roupa que a vítima estava vestida; que o acusado sabia os locais que a vítima frequentava; que foi achado um aparelho no carro da vítima conectado ao celular do acusado, que o notificava quando ela acionava o carro; que a vítima trocou os números dos celulares, seus horários de trabalho, em razão da perseguição do acusado; que o carro da vítima teve por duas vezes seu pneu furado; que o acusado ameaçava a vítima a pagar toda a dívida dos cartões; que não teve conhecimento da ameaça do dia 05.08.2021. Que já presenciou brigas entre a vítima e o acusado; que o acusado ameaçou a vítima através de seus familiares.? (PJE Mídias)

No mesmo sentido, e sem nada acrescentar ao deslinde da questão, a testemunha ÉRIKA PAMELA MATOS DOS REIS, prima da vítima, ouvida em juízo, relatou:

?que a ameaça ocorreu no dia em que terminou o relacionamento; que não estava na ocasião da ameaça à vítima; que o acusado falou à depoente que sabia quem eram as três pessoas mais importante da vida da vítima, que se fizesse mal para alguém seria para a avó, a mãe e a irmã; que o acusado perseguia a vítima em alguns locais. Que o acusado foi homofóbico com o novo relacionamento da vítima; que quando a depoente foi buscar alguns objetos da vítima na casa do acusado ele não permitiu. Que soube ter o acusado ameaçado a vítima de morte; que a ameaça em relação aos parentes foi feita para a depoente.? (PJE Mídias)

O acusado em seu interrogatório judicial negou a prática do fato narrado na denúncia.

Portanto, o que se colhe dos autos, além da negativa de autoria do réu, são declarações da vítima e das testemunhas sem correlação com o fato descrito na peça acusatória, não podendo o réu ser punido por fato que não lhe foi irrogado, eis que a denúncia fixa os limites da atuação do magistrado, que não poderá decidir além ou fora da imputação, sob pena, como visto, de violação ao princípio da congruência, ou correlação entre acusação e sentença penal. Nesse sentido:

I. De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, "(...) **ninguém pode ser punido por fato** que não lhe foi irrogado, eis que a denúncia fixa os limites da atuação do magistrado, que não poderá decidir além ou fora da imputação, sob pena, como visto, de violação ao princípio da congruência, ou correlação entre acusação e sentença penal. (...) Trata-se de relevante princípio processual, assim como o contraditório, a ampla defesa, a inércia da jurisdição e o devido processo legal. (...)" (HC 129284, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 17.10.2017, DJe-022, publicação em 07.02.2018).

77364571 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PENAL. PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. EMBARGOS

ACOLHIDOS. EFEITOS INFRINGENTES. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão existentes no julgado, ou, ainda, para a correção de erro material. **2. O princípio da correlação entre acusação e sentença, também chamado de princípio da congruência, representa uma garantia do direito de defesa, visto que assegura a não condenação do acusado por fatos não descritos na peça acusatória.** 3. Os embargos de declaração devem ser acolhidos se verificados os vícios apontados. No caso, atribuiu-se efeitos infringentes para redimensionar a pena. 4. Embargos de declaração acolhidos. (TJDF; EMA 07033.93-58.2021.8.07.0009; 182.3510; Primeira Turma Criminal; Relª Desª Leila Arlanch; Julg. 29/02/2024; Publ. PJe 18/03/2024)

?In casu, tendo o Ministério Público denunciado o recorrente somente pela prática, nada descrevendo sobre a conjunção carnal ocorrida em seguida, no banheiro da residência do acusado, fato novo revelado somente no curso da instrução processual, mostra-se plenamente inválida a sentença combatida na parte em que exasperou a pena-base com fundamento fático estranho aos limites da denúncia, restando caracterizada a afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, na medida em que não houve iniciativa para a realização da mutatio libelli. III?. Apelação Criminal provida para redimensionar a pena do recorrente. (TJMA; ACr 0800910-27.2023.8.10.0036; Terceira Câmara Criminal; Rel. Des. Vicente de Paula Gomes de Castro; DJNMA 10/04/2024)

Nenhuma outra prova foi produzida nos autos que colaborasse no deslinde da questão.

Por conseguinte, a situação propicia a aplicação do art. 386, II do CPP, o qual dispõe que ?O juiz absolverá o réu [...] desde que reconheça [...] não existir prova da existência do fato?.

CONCLUSÃO.

Isso posto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão acusatória formulada na denúncia contra o acusado WALDER DE JESUS AMADOR DA SILVA e, por conseguinte, absolvo-o da prática da infração penal prevista no art. 147 do Código Penal Brasileiro c/c art. 7º, II, da Lei n. 11.340/06, com fulcro no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal.

Sem condenação do Ministério Público nas custas processuais, haja vista a isenção do art. 15, a da Lei Estadual n. 5.738/1993 e do Provimento n. 002/2005-CJ-TJPA (CPP, art. 805).

1. Disposições finais.

Em decorrência, cumpram-se, de imediato, as seguintes determinações:

1.1. A PRESENTE SENTENÇA DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÇÃO/CIÊNCIA DO NECESSÁRIO;

1.2. dar ciência ao Ministério Público;

1.3. Intimar os Assistentes de Acusação;

1.4. intimar o advogado do RÉU.

1.5. intime-se a vítima, não a encontrando intimem-na por edital

1.6. havendo interposição de recurso, certificar a respeito da tempestividade e caso tempestivo, RECEBO a apelação, abrindo-se, na sequência, vista para razões/contrarrazões. Após, remeter os autos ao Egrégio TJ/PA;

1.7. Havendo medidas cautelares, REVOGO-AS.

1.8. Havendo prisão preventiva- REVOGO-A.

1.9. ocorrendo TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, arquivem-se os autos.

Ananindeua ? PA, 12 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Ananindeua

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**

Processo nº 0801810-78.2021.8.14.0097

Medida de Proteção de Guarda c/c suspensão do poder familiar

Requerente: Ministério Público do Estado Do Pará

1º Requerido: ACÁCIO DA SILVEIRA NUNES.

2º Requerido: ADA RAMOS MATOS, atualmente em local incerto e não sabido, tendo sido vista a última vez em situação de rua, no Ver-o-Peso, Belém-PA.

Interessada: ROSEANE DA SILVEIRA PEREIRA.

Menor: M.E.M.S.N.

SENTENÇA-MANDADO-OFÍCIO

Trata-se de pedido de guarda c/c suspensão do poder familiar formulado pelo Ministério Público em favor da menor M.E.M.S.N. e em face de ACÁCIO DA SILVEIRA NUNES e ADA RAMOS MATOS, seus genitores.

A presente ação foi ajuizada após o encaminhamento de relatório pelo Conselho Tutelar de Santa Bárbara, o qual narrou a situação de violação de direitos vivenciada pela adolescente M.E.M.S.N., que, em breve síntese, estaria sofrendo maus-tratos perpetrados por ACÁCIO e pela avó paterna, Sra. MARIA RAIMUNDA DA SILVEIRA NUNES.

Após mais um grave episódio de agressão física, ocorrido em 10 de outubro de 2021, M.E.M.S.N. foi entregue pelo Conselho Tutelar à sua tia-avó ROSEANE DA SILVEIRA PEREIRA, a qual acolheu a adolescente e assinou o respectivo termo de responsabilidade.

A adolescente foi encaminhada para avaliação médica junto a Unidade de Pronto Atendimento de Benevides. O Boletim Médico da indicou 2 (duas) lesões nas pernas de M.E.M.S.N., as quais teriam sido feitas por um cabo de vassoura.

Em depoimento junto ao CREAS, MARIA RAIMUNDA afirmou que M.E.M.S.N. não é sua neta, pois ACÁCIO seria somente pai registral da adolescente. Segundo o relato, a família acolheu a menina ainda bebê, após abandono materno decorrente de dependência química.

A equipe do CREAS, em suas considerações técnicas, concluiu que MARIA RAIMUNDA e ACÁCIO não apresentam nenhum tipo de afeto para com a adolescente e que esta provavelmente tem a função de empregada doméstica para a família.

Recebido o processo neste juízo, a guarda provisória de M.E.M.S.N. foi concedida à ROSEANE e o poder familiar de ACÁCIO suspenso (ID 42428488). Concomitante a este feito cível, o Ministério Público denunciou ACÁCIO e MARIA RAIMUNDA por tortura e abandono de incapaz (ação penal nº 0801809-93.2021.8.14.0097).

ACÁCIO foi citado pessoalmente (ID 80271214) e apresentou resposta escrita (ID 81698241). Por se encontrar em local incerto e desconhecido, ADA foi citada por edital (ID 96674620), tendo a Defensoria Pública, na qualidade de curadora especial, apresentado contestação por negativa geral (ID 101461693).

O estudo social foi favorável a concessão da guarda definitiva de M.E.M.S.N. à ROSEANE (ID 98384814).

A audiência de instrução e julgamento foi agendada para o dia 07 de dezembro de 2023. Contudo, considerando que as testemunhas a serem inquiridas já haviam sido ouvidas nos autos da ação penal, este juízo decidiu subsidiar-se da prova emprestada, não havendo oposição das partes (ID 105740710).

Durante a instrução criminal, que resultou em sentença condenatória para MARIA RAIMUNDA e ACÁCIO, foram ouvidos: (...)

Findada a instrução processual, o Ministério Público apresentou memoriais (ID 107860298), assim como a Defensoria Pública (ID 111134352). Vieram os autos, então, conclusos para sentença.

É o suficiente relatório e a síntese do processo. Decido:

O artigo 1.637 do Código Civil versa expressamente que "Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha?".

Tais deveres aos pais inerentes estão espalhados em todo ordenamento jurídico, trazendo-se, a título exemplificativo, as disposições contidas nos artigos 3º, 4º, 5º e 22 da Lei 8.069/1990:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

No caso concreto, o acervo probatório indica que os requeridos ADA e ACÁCIO faltaram com inúmeros deveres em relação a adolescente M.E.M.S.N., a qual, para além do inequívoco abandono materno ainda recém-nascida, sofreu graves maus-tratos por parte de sua avó MARIA RAIMUNDA DA SILVEIRA NUNES e do próprio genitor.

Em seu depoimento, M.E.M.S.N. foi muito clara ao afirmar que MARIA RAIMUNDA, com a conivência de ACÁCIO, a agredia fisicamente constantemente, com frequência quase diária e objetos como pau, fio elétrico e perna manca, pelas razões mais fúteis possíveis.

De acordo com o relato da adolescente, ela era obrigada a realizar a maior parte dos serviços domésticos da casa, inclusive o cuidado com seus irmãos mais novos, tendo iniciado tal jornada ainda aos 5 (cinco)

anos de idade, quando já era severamente repreendida ao realizar uma tarefa que não estava no agrado da avó.

Nesse interim, M.E.M.S.N. contou que, quando possuía 06 (seis) anos de idade, teve seu corpo queimado com água quente por não lavar uma panela da maneira exigida por MARIA RAIMUNDA. Em razão de tais queimaduras, precisou passar mais de um mês sem utilizar blusas, tendo em vista a intensa dor que sentia nas costas.

Quanto a ACÁCIO, a menina disse que este se omitia e usufruía das tarefas domésticas realizadas. Disse que o pai, com menos frequência, também a agredia e que as surras perpetradas por ele eram muito intensas e dolorosas.

Sobre o dia 10 de outubro de 2021, data do episódio que gerou a transferência de M.E.M.S.N. para a guarda de sua tia ROSEANE, a menina disse que ACÁCIO a agrediu com socos na cabeça e golpes de cabos de vassoura, até que estes se partissem, em razão de MARIA RAIMUNDA ter dito que ela não estava colaborando nas tarefas domésticas.

Tal cena foi presenciada pela testemunha JOSÉ DE NAZARENO, que estava no local para consertar uma cerca do imóvel e para participar da comemoração de Círio e aniversário de MARIA RAIMUNDA.

Em seu depoimento, JOSÉ DE NAZARENO relata que ACÁCIO agrediu violentamente M.E.M.S.N., gerando grande indignação nele e em sua esposa, os quais narraram a situação para ROSEANE assim que esta chegou no ambiente.

No testemunho de ROSEANE, esta ratificou o que foi dito por JOSÉ NAZARENO. Disse que, quando chegou na casa de MARIA RAIMUNDA, M.E.M.S.N. estava toda machucada, especialmente nas coxas e no olho. Afirmou, também, que a menina estava amedrontada e parecia um ?zumbi?.

Na residência, ROSEANE foi informada por MARIA JOSÉ, esposa de JOSÉ NAZARENO, que M.E.M.S.N. havia sido espancada por ACÁCIO. Ato contínuo, a atual guardiã escutou ACÁCIO proferir uma ameaça contra a adolescente, com as seguintes textuais ?SE TU FALAR ALGUMA COISA TU VAI APANHAR?.

Diante da situação apresentada, ROSEANE se dirigiu até ACÁCIO e disse que iria denunciá-lo, tendo este insinuado que, caso ela fizesse isso, M.E.M.S.N. sofreria consequências.

Para além do episódio, ROSEANE narrou que, durante sua infância e adolescência, também apanhava muito de sua irmã MARIA RAIMUNDA, por motivos extremamente banais. A guardiã afirmou que, em razão de sua vivência, sempre se incomodou muito com a forma que M.E.M.S.N. era tratada em casa, pois sempre via a menina, desde a infância, ser maltratada e obrigada a realizar serviços domésticos exaustivos para sua idade.

ROSEANE disse ainda acreditar que MARIA RAIMUNDA não gosta de mulheres, pois o tratamento destinado aos filhos e netos homens sempre foi diferenciado, existindo afeto e demonstrações de carinho, o que não ocorreu com ela, com a requerida ADA, que também foi criada por MARIA RAIMUNDA, e agora com M.E.M.S.N..

Em seus depoimento, ACÁCIO afirmou que nunca bateu em M.E.M.S.N., mesmo diante da existência dos relatos testemunhais e do boletim médico comprobatório. Também disse que a menina não realizava atividades domésticas, o que foi desmentido em quase a integralidade dos depoimentos, inclusive pelas testemunhas de defesa.

Nesse contexto, destaca-se que a realização de afazeres domésticos pesados para a idade de M.E.M.S.N. chamava a atenção até da vizinhança, pois o vizinho DEDINEI declarou que, certa vez, passando pela casa da família, ainda muito cedo, por volta das 5/6h da manhã, se espantou ao ver menina

dando banho em seus irmãos mais novos na parte externa da residência.

O homem relatou também que a adolescente acompanhava MARIA RAIMUNDA nos serviços de costura, auxiliando a avó nas medições, tendo sido notado por ele e sua esposa que a adolescente tinha uma postura amedrontada e triste.

A Conselheira Tutelar DILMA e a assistente social NOEME, vinculada ao CREAS, também relataram que M.E.M.S.N. sempre se apresentou com muita tristeza e que era notável o medo que ela sentia da avó MARIA RAIMUNDA. Inclusive, DILMA relatou que conversou com o vizinho da frente da casa onde a jovem vivia e este disse a ela que já havia desconfiado da situação de maus-tratos da menina, pois também notava a realização exacerbada de serviços domésticos.

Outra situação que chamou atenção de boa parte das testemunhas é o fato de M.E.M.S.N. sempre estar com o cabelo muito curto, mal aparado e com corte masculino. Em seu depoimento, a adolescente narrou que sua avó cortava suas madeixas com uma faca e jamais deixava os fios crescerem. No seu entendimento, MARIA RAIMUNDA fazia isso para puni-la e humilhá-la.

Ao ser ouvida, MARIA RAIMUNDA disse que M.E.M.S.N. vivia com piolhos e que, por conta disso, precisava deixar o cabelo da neta naquela altura. Tal alegação, contudo, não é muito crível, uma vez que nenhum outro membro da família era acometido por tal infestação. Além disso, na data de seu depoimento, a adolescente ostentava um cabelo crescido e bem cuidado, mostrando que ? estranhamente ? não foi mais afetada por piolhos após ir morar com ROSEANE.

Para além dos depoimentos das testemunhas, este juízo e o juízo criminal se atentaram para o enorme atraso de M.E.M.S.N. na escola. Com 14 (quatorze) anos, a menina ainda frequentava o 4º ano do ensino fundamental, não havendo histórico de repetência, mas sim de completa ausência escolar, o que evidentemente demonstra o descaso de ACÁCIO e MARIA RAIMUNDA com a educação da jovem.

Questionados sobre o atraso de M.E.M.S.N., o requerido e sua mãe verbalizaram que a menina ficou fora da escola em razão de algumas mudanças de cidade que a família fazia. Contudo, tal situação não é suficiente para justificar tamanho retardamento, ainda mais considerando que, segundo a testemunha HELLEN SABRINA, que vivia na casa com a família, os irmãos da adolescente não apresentavam qualquer atraso acadêmico, estando seu irmão de 09 (nove) anos à época praticamente na mesma série que M.E.M.S.N..

Quanto a Requerida ADA, não há muito o que se discutir, eis que, diante dos elementos constantes nos autos e do depoimento uníssono de todas as testemunhas, esta abandonou a menina M.E.M.S.N. ainda em tenra idade e não mais forneceu à ela qualquer suporte afetivo, emocional ou financeiro, possuindo também responsabilidade em relação as vivências traumáticas experimentadas por sua filha ao longo da vida.

Diante de tão fartos elementos probatórios, que apontam para os graves maus-tratos sofridos por M.E.M.S.N. no decorrer de sua vida, não vislumbro viabilidade na manutenção do poder familiar de ADA e de ACÁCIO, tendo em vista a sua falta com inúmeros, senão todos, os deveres parentais, notadamente, o direito da adolescente à integridade física, segurança, dignidade, educação e a um convívio familiar salutar.

Com a confirmação da suspensão do poder familiar de ADA e ACÁCIO, faz-se necessário estabelecer definitivamente a guarda de M.E.M.S.N., que necessita ser cuidada por pessoa idônea e apta a, não apenas se responsabilizar, mas auxiliar a menina na superação de seus traumas.

Sobre a guarda de crianças e adolescentes, o artigo 1.634 do Código Civil preceitua que compete aos pais o pleno exercício do poder familiar, o que inclui o exercício da guarda de seus filhos, seja esta unilateral ou compartilhada. Vejamos:

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

Ocorre que o artigo 33, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, de maneira complementar, assenta que, excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável. Vejamos a integralidade do dispositivo:

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

§ 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

No caso da guarda da guarda de M.E.M.S.N., é evidente que estamos diante de uma dessas citadas situações peculiares, eis os requeridos tiveram seu poder familiar suspenso, por não cumprirem adequadamente seus deveres parentais de criar, sustentar e proteger a menor.

Sendo assim, e havendo a necessidade de nomear um guardião, destaca-se o trecho do parecer favorável a concessão da guarda à atual guardiã provisória ROSEANE DA SILVEIRA PEREIRA, constante no laudo social de ID 98384814. Vejamos:

A adolescente diz que está bem morando com a tia Roseane e que a reconhece como mãe. Diz que tem bom relacionamento com o ?pai? ? senhor Max Pereira, esposo de Roseane ? e o ?irmão? Deivid Pereira ? filho da senhora Roseane. Informa que tanto o ?pai? como o ?irmão? trabalham, este como empregado de uma empresa privada e aquele como empresário (ourives). Sobre a guardiã, senhora Roseane, Maria Eduarda diz que trabalha como autônoma. Segundo a adolescente, não tem contato com os pais biológicos e não os reconhece como família.

[...] Já faz três anos que reside com a atual guardiã e que ?mamãe cuida de mim? ? se referindo à Roseane com papel materno-filial. Sobre sua rotina alude que ?só tenho vivido coisas boas depois que vim morar com a mamãe?. ?Eu estudo e sei que fiquei atrasada, tenho poucos amigos, mas eu gosto de onde moro, tenho meu quarto, minhas roupas, meu celular; eu tenho tudo?.

[...] Aparentemente a adolescente está sendo bem cuidada pela senhora Roseane junto com os outros membros familiares, o que indica que existe um ambiente doméstico que a oferta condições dignas e que a auxiliam no seu desenvolvimento social, comunitário e psicológico. Levando em consideração o tempo de ingresso na família substituta, é fato inquestionável que a adolescente se encontra adaptada ao ambiente doméstico atual.

6. Recomendação.

Em resposta à determinação da Decisão Id. 42428488, recomendamos, independentemente da suspensão do poder familiar dos requeridos, a regularização definitiva da guarda da adolescente M.E.M.S.N. em favor da Senhora Roseane da Silveira Pereira.

Destarte, ao menos no momento, não vislumbro como a guarda judicial da adolescente possa ficar com outra pessoa que não a referida tia-avó paterna, ROSEANE DA SILVEIRA PEREIRA, a qual oferece boas condições de desenvolvimento à M.E.M.S.N. e, durante o trâmite processual, demonstrou ativo interesse em tê-la consigo.

Outrossim, tendo em vista a suspensão do poder familiar dos requeridos e as situações de abuso/risco as quais a menina foi exposta em razão do comportamento dos genitores, estabeleço a **PROIBIÇÃO DE VISITAÇÃO** dos pais em relação à M.E.M.S.N..

Sem mais delongas, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos formulados na presente ação, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, **DETERMINO**:

- 1) A **suspensão do poder familiar** dos senhores ACÁCIO DA SILVEIRA NUNES e ADA RAMOS MATOS em relação à filha M.E.M.S.N..
- 2) A **concessão da guarda judicial** de M.E.M.S.N. à Sra. ROSEANE DA SILVEIRA PEREIRA.
- 3) A **proibição de visitação** dos requeridos em relação à filha M.E.M.S.N..

Considerando o risco oferecido pelos requeridos à M.E.M.S.N., bem como a necessidade de regularização imediata da guarda da adolescente, RATIFICO a tutela provisória de urgência concedida, autorizando desde já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC).

INTIME-SE a guardiã definitiva, colhendo-se desde logo o respectivo Termo de Compromisso, na forma do artigo 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CUMpra-SE o previsto no artigo 163, parágrafo único do ECA, a fim de que a suspensão do poder familiar dos requeridos seja averbada à margem do registro de nascimento das crianças;

INTIME-SE o Ministério Público, os requeridos e a guardiã.

Sem custas, nos termos do art. 141, §2º do ECA. Feito da Infância e da Juventude. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Benevides/PA, 26 de junho de 2024.

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

Processo nº 0801300-36.2019.8.14.0097

Requerente: Ministério Público

Requeridos: Município de Benevides e Estado do Pará

Infante: E.F.M.S.

SENTENÇA ? MANDADO - OFÍCIO

Tratam os autos de ação civil pública, com pedido de obrigação de fazer, ajuizada pelo Ministério Público em face do Município de Benevides e do Estado do Pará, com base em Notícia de Fato autuada a partir das declarações da senhora MARIA DE JESUS SOUSA MIRANDA.

No dia 21 de agosto de 2019, MARIA DE JESUS compareceu na promotoria para relatar que, no ano anterior, sua casa começou a apresentar problemas estruturais consistentes em graves rachaduras. Diante das circunstâncias da residência, a moradora entrou em contato com o Corpo de Bombeiros Militar, para solicitar uma avaliação de risco, tendo o laudo emitido pelos técnicos atestado risco iminente de desabamento.

Necessitando resolver o problema com urgência, MARIA DE JESUS procurou a Secretaria Municipal de Habitação, na tentativa de conseguir auxílio social ou cheque moradia. O órgão a encaminhou para o CRAS da localidade, onde descobriu que teria direito a uma casa no Conjunto Paraíso do Murinin. No entanto, após várias diligências, não estava conseguindo a disponibilização do imóvel.

Além dos referidos fatos, MARIA DE JESUS informou ao Ministério Público que possui dois filhos portadores de necessidades especiais, a jovem YARA DE JESUS MIRANDA SILVA e o infante E.F.M.S., à época com 06 anos de idade.

Com efeito, o Órgão Ministerial, ciente da situação, expediu ofícios à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social- SEMTEPS e à Secretaria Municipal de Habitação-SEMAHB, para que prestassem informações acerca da demanda, bem como providenciassem as devidas soluções que o caso.

Em resposta ao parquet, a SEMHAB informou: (I) que não dispunha de nenhuma unidade habitacional no município; (II) que atuam em parceria com a Caixa Econômica Federal-CEF no gerenciamento das unidades já ocupadas no Conjunto Paraíso do Murinin II; (III) que estava viabilizando a criação do Conselho Municipal de Habitação, para possibilitar a implantação do Programa de Aluguel Social no Município de Benevides; (IV) que na época não existia convênio com a Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB, razão pela qual não trabalham com o programa Cheque Moradia; (V) que enviaria, no prazo de 10 (dez) dias, técnicos para fazer uma vistoria na residência de MARIA DE JESUS, a fim de que esta, munida de parecer técnico, se dirigisse à sede da COHAB e fizesse sua inscrição no Programa Cheque Moradia Estadual, independente da existência de convênio com o município.

Diante da não resolução da questão junto aos órgãos administrativos, o Ministério Público ajuizou a presente ação. Até a data do ajuizamento, a vistoria mencionada pela SEMAHB ainda não tinha sido feita. A SEMTEPS também não havia respondido ao ofício encaminhado.

Inicialmente, apenas o Município de Benevides constava no polo passivo. No entanto, em decisão de ID 15235038, este juízo acolheu a emenda do Ministério Público (ID 14961841), incluindo também o Estado do Pará como requerido.

O pedido de tutela de urgência foi concedido (ID 13682111 e 15235038), tendo este juízo determinado que o infante E.F.M.S. e sua família fossem retirados do local de risco e colocados, provisoriamente, em imóvel seguro e custeado pelos réus, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Contra a referida decisão, o município e o estado requerido interpuseram agravo de instrumento, os quais foram parcialmente deferidos, apenas para limitar a incidência da multa diária ao patamar de R\$ 50.000,00 (ID 23770462 e 23770463).

O município de Benevides apresentou contestação (ID 15271727), assim como o Estado do Pará (ID 15705993).

Réplica em documento de ID 27908623.

É o suficiente relatório. Decido.

·DAS PRELIMINARES

Em contestação, preliminarmente, o município de Benevides/PA suscitou sua ilegitimidade, apontando o Estado do Pará como o único legitimado para compor o polo passivo da demanda. O Estado do Pará, por sua vez, na peça defensiva, alegou como prejudicial de mérito a inépcia da petição inicial e a existência de pedidos indeterminados.

Diante das indagações, antes do julgamento do mérito, passa-se ao enfrentamento de tais questões.

1) DA LEGITIMIDADE DAS PARTES

O artigo 6º da Constituição Federal de República preconiza que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

No intuito de regulamentar a Assistência Social no país, a Lei 8.742/93 (LOAS) estabeleceu a organização da matéria, estabelecendo em seu artigo 13, inciso III que "Compete aos Estados atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência".

Diante do exposto texto, e tendo em vista que a ação assistencial neste feito pretendida possui caráter de emergência, não há o que se falar em ilegitimidade do Estado do Pará ou do Município, sendo ambos corresponsáveis por garantir o direito à moradia da população.

2) AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR E INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL EM RAZÃO DE PEDIDOS INDETERMINADOS

O Estado do Pará alega que a exordial apenas menciona situações genéricas, sem qualquer especificação de moradia e auxílios e/ou limitação de quantitativo ou tempo. Tal fato estaria gerando prejuízo à defesa, em razão da suposta carência de causa de pedir.

Na mesma linha da argumentação anterior, o Réu também suscita que os pedidos são indeterminados e, por conseguinte, a petição inicial estaria eivada de inépcia.

Analisando a petição inicial, quanto a carência de causa de pedir, não assiste razão o réu, posto que as alegações do Autor, em conjunto com a documentação acostada, são congruentes com o que foi relatado e requerido, não havendo pedido aleatório ou fora de contexto.

Contudo, no que tange a generalidade dos requestos, a argumentação do Estado do Pará se mostra parcialmente correta, eis que o pedido consistente em "efetivar no município programas oficiais de auxílio à família, à criança e ao adolescente, notadamente no âmbito da educação, da saúde, da alimentação, do trabalho e da moradia" de fato se mostra indeterminado (ID 13502199 - Pág. 11).No referido requesto, o Ministério Público deveria ter especificado qual programa deveria ser implementado, bem como estabelecer seus objetivos e finalidade. A ausência de tais dados e a determinação de mera implementação faz com que o requesto seja alcançado pela generalidade, eis que não é possível aferir ou não o seu cumprimento.

Vale destacar que o pedido não foi esclarecido no bojo da instrução processual, de modo que o defeito em questão não conseguiu ser sanado no decorrer do feito e se estendeu até a presente sentença. Acolho, portanto, parcialmente a preliminar suscitada, deixando de apreciar o mérito do pedido nesse tópico referido, eis que eivados de inépcia (Art. 330, parágrafo 1º, I e II c/c 485, I do CPC).

·DO MÉRITO

Como já referido acima, o artigo 6º da CRFB estabelece que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Para além de tal expressa previsão, a moradia também está relacionada à dignidade humana, sendo direito de toda criança e adolescente, e dever do Estado, conforme art. 227 da Constituição Federal. Tal dispositivo, em literalidade, foi repetido no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, advento que veio para regulamentar e promover a efetivação do denominado "princípio da proteção integral".

Deve-se destacar, nesse diapasão, que os direitos previstos no mencionado artigo 4º do ECA, devem ser efetivados com "prioridade absoluta", o que compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

No caso de E.F.M.S e sua família, os documentos acostados, em especial a certidão de ocorrência nº 349103, expedida pela Defesa Civil, indicam com clareza a situação crítica do imóvel de MARIA DE JESUS, orientando para a imediata retirada dos moradores, tendo em vista o risco iminente de desabamento (ID 13496509, pp. 4/8 e 13496510). Sendo assim, a inércia dos réus configura verdadeira afronta à dignidade humana dos moradores, bem como claro descumprimento ao dever do estado de salvaguardar as crianças e os adolescentes de toda forma de negligência.

Para garantir efetivamente o direito à moradia de E.F.M.S e sua família, os réus deverão proceder a inclusão de MARIA DE JESUS em auxílio moradia, bem como em programa habitacional. Até que o núcleo esteja em moradia digna definitiva, os Requeridos deverão ser retirados do local de risco e colocados em residência provisória às expensas do município, conforme estabelecido na decisão liminar (ID 13682111 e 15235038), cujo teor ora se RATIFICA, ficando desde já autorizada a execução da presente sentença (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC).

Portanto, com fulcro nos fundamentos acima destacados, especialmente os artigos 6º e 227 da Constituição Federal e 4º, parágrafo 2º do ECA, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, para:

1. **EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** o pedido consistente em "efetivar no município programas oficiais de auxílio à família, à criança e ao adolescente, notadamente no âmbito da educação, da saúde, da alimentação, do trabalho e da moradia", em razão de inépcia (Art. 330, parágrafo 1º, I e II c/c 485, I do CPC);
2. Com julgamento de mérito (487, I do CPC), **DETERMINAR** que os Requeridos: (I) incluam MARIA DE JESUS e seu núcleo familiar em auxílio moradia, bem como em programa habitacional.; (II) Retirem imediatamente a família do local de risco, os colocando provisoriamente em imóvel seguro e custeado pelos réus, às expensas dos réus, até que a moradia definitiva seja disponibilizada.

INTIMEM-SE as partes e a interessada.

Transitada em julgado a presente decisão, feitas as necessárias baixas e comunicações, **ARQUIVEM-SE** os autos, resguardado o sigilo de lei, com as devidas cautelas.

Sem custas. Feito da Infância e da Juventude.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Benevides/PA, 26 de junho de 2024.

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ERIK COSTEIRA FERNANDES

PROCESSO: 0874096-87.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0874096-87.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **MIRTES LUCIA COSTEIRA FERNANDES**, brasileira, divorciada, a interdição de **ERIK COSTEIRA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade nº 8253747 e CPF nº 033.811.662-12, nascido em 02/08/2004, filho(a) de Jaracely Fernandes Coelho e Mirtes Lucia Costeira Fernandes, portador do CID 10 Q66+Q71+Q72+F71 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **ERIK COSTEIRA FERNANDES** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **MIRTES LÚCIA COSTEIRA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo. **e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for

o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interdito(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, datado e assinado digitalmente. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL". Belém, 12 de junho de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM**

Autos nº. 2001232-87.2023.8.14.0051

EXECUÇÃO DE PENAS

NOME: ARIELE MARIA PEREIRA DE SOUSA, CPF 692.651.002-49, Nome do Pai: ARNALDO

GARCIA DE SOUSA, Nome da Mãe: ANTONIA PEREIRA DE SOUSA, nascido em 19/09/1981

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS**

O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretária, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). ARIELE MARIA PEREIRA DE SOUSA, CPF 692.651.002-49, Nome do Pai: ARNALDO GARCIA DE SOUSA, Nome da Mãe: ANTONIA PEREIRA DE SOUSA, nascido em 19/09/1981, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 26 de junho de 2024. Eu, Analista judiciária da

Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi.

ÁDRIA GONÇALVES VINHOTE

Analista Judiciário

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0807033-26.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: IVONE FERREIRA DAMACENO e REQUERIDO: REQUERIDO: JOSE FERNANDO DAMACENO GONCALVES ? SENTENÇA Vistos etc. IVONE FERREIRA DAMASCENO, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de JOSÉ FERNANDO DAMASCENO, seu filho, alegando ser este portador de ?Transtornos Globais do Desenvolvimento? (CID10 F84) E Retardo Mental Moderado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento? (CID10 F71.1), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID102158317). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID?s 104597198 e 104621348). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do interditando e da requerente (ID?s 109744942 a109742469). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID110107581). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID110726951). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, ficou prejudicado a entrevista do interditando, tendo em vista que o mesmo não conseguiu responder as pergunta que lhe foi feita, e a demandante esclareceu que interditando tem dificuldade com a fala e compreensão, atualmente frequentado apenas a APAE. Declarou, ainda, a requerente que o interditando desde os 03 (três) anos de idade descobriu deficiência mental, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de JOSÉ FERNANDO DAMANCENO GONÇALVES, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de JOSÉ FERNANDO DAMASCENO GONÇALVES e nomeio IVONE FERREIRA DAMASCENO curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá

empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 16 de maio de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença

Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0807094-81.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: NATALY MATOS DA SILVA e REQUERIDO: REQUERIDO: ANANIAS ALMEIDA DA SILVA? SENTENÇA Vistos etc. NATALY MATOS DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de ANANIAS ALMEIDA DA SILVA, seu genitor, alegando, em síntese, que o interditando é pessoa idosa, com 70 anos de idade, apresentando episódios de confusão mental, quadro de alucinação, dificuldade pra dormir com inversão do ciclo sono vigília - CID-10 G30 + R41.8, estando em acompanhamento com neurologia devido quadro demencial, encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 103182947). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 103400701 e ID 103754342). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do interditando e da requerente (ID?s 110024687 a 109959477). Intimada, a curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 110421982). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 111417966). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os documentos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando teve dificuldade para responder algumas perguntas que lhe foram feitas, tais como idade, data de nascimento, cidade em que reside, o dia, o mês e ano atual, além do que, restou demonstrado que o interditando é idoso, dependente da autora para cuidar da medicação, alimentação, do financeiro, bem como da higiene, entre outros. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) requerido(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de ANANIAS ALMEIDA DA SILVA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de ANANIAS ALMEIDA DA SILVA e nomeio NATALY MATOS DA SILVA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015 O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do(a) curatelado(a), incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 25 de junho de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0807094-81.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: NATALY MATOS DA SILVA e REQUERIDO: REQUERIDO: ANANIAS ALMEIDA DA SILVA? SENTENÇA Vistos etc. NATALY MATOS DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de ANANIAS ALMEIDA DA SILVA, seu genitor, alegando, em síntese, que o interditando é pessoa idosa, com 70 anos de idade, apresentando episódios de confusão mental, quadro de alucinação, dificuldade pra dormir com inversão do ciclo sono vigília - CID-10 G30 + R41.8, estando em acompanhamento com neurologia devido quadro demencial, encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 103182947). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 103400701 e ID 103754342). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do interditando e da requerente (ID?s 110024687 a 109959477). Intimada, a curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 110421982). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 111417966). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os documentos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando teve dificuldade para responder algumas perguntas que lhe foram feitas, tais como idade, data de nascimento, cidade em que reside, o dia, o mês e ano atual, além do que, restou demonstrado que o interditando é idoso, dependente da autora para cuidar da medicação, alimentação, do

financeiro, bem como da higiene, entre outros. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditado(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) requerido(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de ANANIAS ALMEIDA DA SILVA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de ANANIAS ALMEIDA DA SILVA e nomeio NATALY MATOS DA SILVA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do(a) curatelado(a), incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 25 de junho de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0802602-38.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WESLLEN BRENDOSANTOS NEPOMUCENO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0802602-38.2024.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra WESLLEN BRENDOSANTOS NEPOMUCENO CPF: 032.694.982-84, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 98192-6939. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Pará, aos 26 de junho de 2024. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

Bel. Mario Jorge dos Santos Mendes (Mat.51160)

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0802554-79.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HUMBERTO CARLOS THOMAZ DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE****TUCURUI (UNAJ-TU)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0802554-79.2024.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará? move contra HUMBERTO CARLOS THOMAZ DE AQUINO CPF: 627.740.181-53, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 98192-6939. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Pará?, aos 26 de junho de 2024. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judicial Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

Bel. Mario Jorge dos Santos Mendes (Mat.51160)

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0802983-46.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TUCURUI Participação: ADVOGADO Nome: SILIANE GALVAN OAB: 22175/PA Participação: ADVOGADO Nome: SILIANE GALVAN

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802983-46.2024.8.14.0061

NOTIFICADA: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TUCURUI

ADVOGADA: SILIANE GALVAN - OAB/PA 22.175

FINALIDADE: Notificar o (a) Senhor(a) REQUERIDO: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TUCURUI, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 26 de junho de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

COMARCA DE BARCARENA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0802485-46.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º

e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802485-46.2023.8.14.0008**NOTIFICADO(A): IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.****Adv.: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB/PA 18.691-A)**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando

a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado

acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 25 de junho de 2024.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

COMARCA DE MONTE ALEGRE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0800813-91.2024.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TELEFONICA BRASIL S/A Participação: ADVOGADO Nome: ALESSANDRO PUGET OLIVA OAB: 011847/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALESSANDRO PUGET OLIVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800813-91.2024.8.14.0032

NOTIFICADO(A): TELEFONICA BRASIL S/A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALESSANDRO PUGET OLIVA OAB/PA Nº 11.847

FINALIDADE: **NOTIFICAR O TELEFONICA BRASIL S/A**

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Monte AlegrePA, 26 de junho de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

COMARCA DE ORIXIMINA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ORIXIMINÁ**

Número do processo: 0801459-86.2024.8.14.0037 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: IVINY PEREIRA CANTO Participação: REQUERIDO Nome: INGRED ANNE COSTA DA SILVA OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: IVINY PEREIRA CANTO OAB: 21723/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL - FRJ - ORIXIMINÁ**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ORIXIMINÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801459-86.2024.8.14.0037

NOTIFICADO(A): INGRED ANNE COSTA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): IVINY PEREIRA CANTO - OAB/PA 21.723

ENDEREÇO: Nome: INGRED ANNE COSTA DA SILVA OLIVEIRA

Endereço: RUA PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA, 3397, SANTA TERESINHA, ORIXIMINÁ - PA - CEP: 68270-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): INGRED ANNE COSTA DA SILVA OLIVEIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial (**0800350-76.2020.8.14.0037**) com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **037unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Oriximiná/PA, 26 de junho de 2024.

SILAS GUEDES OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Arrecadação Local - FRJ - Oriximiná?

Matrícula 221619

COMARCA DE BREU BRANCO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BREU BRANCO**

Número do processo: 0800791-11.2024.8.14.0104 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 15201/PA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO ? UNAJ - BB****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800791-11.2024.8.14.0104**NOTIFICADO(A):**REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A**ADVOGADO(A):**Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/PA 15201-A

FINALIDADE: Notificar o (a)REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **104unaj@tjpa.jus.br**.

Breu Branco/PA, 26 de junho de 2024

RAFAEL CARDOSO VILELAChefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Breu Branco
UNAJ-BB - Matrícula 14507-6

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

PROCESSO Nº 0800346-38.2023.8.14.0068 RÉU - MARCIA CUNHA SOUSA. DEFESOR(A) DATIVO(A) / ADVOGADO(A) - DR. EULER DELMIRO ALENCAR / OAB/PA nº 35.474. ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO Em observância ao Provimento nº 006/2009/CJCI/TJ/PA, e em cumprimento a Decisão / ID nº 106112361. **Intimamos**, via **PJe e DJe**, o(a) **Defensor(a) Dativo(a)**, **DR. EULER DELMIRO ALENCAR / OAB/PA nº 35.474**, para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP O referido é verdade e dou fé. Augusto Corrêa/PA, data eletronicamente. **LÉCIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO - A. JUDICIÁRIO**

PROCESSO Nº 0800227-77.2023.8.14.0068 RÉU - CLOVIS DE AMORIM CARDOSO. DEFESOR(A) DATIVO(A) / ADVOGADO(A) - DRA. RAYANNE SAMILLE PINHEIRO SILVA / OAB/PA Nº 36707. ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO Em observância ao Provimento nº 006/2009/CJCI/TJ/PA, a manifestação do Réu - Certidão / ID nº 114637298, e em cumprimento a Decisão / ID nº 106871286. **Intimamos**, via **PJe e DJe**, o(a) **Defensor(a) Dativo(a)**, **DRA. RAYANNE SAMILLE PINHEIRO SILVA / OAB/PA Nº 36707**, para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. O referido é verdade e dou fé. Augusto Corrêa/PA, data eletronicamente. **LÉCIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO - A. JUDICIÁRIO**

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0801490-58.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VOTORANTIM METAIS ZINCO SA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801490-58.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): VOTORANTIM METAIS ZINCO SA

ENDEREÇO: SETOR COMERCIAL Edifício Central, 01, SCS Quadra 1 Bloco I Lote 30, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70304-900

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) VOTORANTIM METAIS ZINCO SA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 26 de junho de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0801491-43.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELDER FERNANDES DE SOUSA COSTA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801491-43.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): ELDER FERNANDES DE SOUSA COSTA

ENDEREÇO: Av. Jardim Europa, qd 25 Lt 6, Luzimangue, PORTO NACIONAL - TO - CEP: 77500-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ELDER FERNANDES DE SOUSA COSTA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 26 de junho de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0801493-13.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TRANSBRASILIANA

TRANSPORTES E TURISMO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA OAB: 25878/PA Participação: ADVOGADO Nome: FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS OAB: 12052/PA Participação: ADVOGADO Nome: FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801493-13.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado: FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS OAB: PA12052 Advogado: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA OAB: PA25878

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 26 de junho de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0801492-28.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANO MARTINS FREITAS LEO Participação: REQUERIDO Nome: YASMIN GABRIELA SANTANA E SILVA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANO MARTINS FREITAS LEO OAB: 61159/GO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801492-28.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): YASMIN GABRIELA SANTANA E SILVA

Advogado: CRISTIANO MARTINS FREITAS LEO OAB: GO61159

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) YASMIN GABRIELA SANTANA E SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 26 de junho de 2024

Alan Maciel Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0801494-95.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRITAMIL MINERACAO E SERVICOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: SEBASTIAO AZEVEDO OAB: 2079/MA Participação: ADVOGADO Nome: SEBASTIAO AZEVEDO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801494-95.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): BRITAMIL MINERACAO E SERVICOS LTDA

Advogado: SEBASTIAO AZEVEDO OAB: MA2079

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BRITAMIL MINERACAO E SERVICOS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 26 de junho de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0801521-78.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: FRANCISCO ANDRADE DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: WALTER WENDELL CARNEIRO DA COSTA OAB: 010933/PA Participação: ADVOGADO Nome: WALTER WENDELL CARNEIRO DA COSTA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801521-78.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): FRANCISCO ANDRADE DA SILVA

Advogado: WALTER WENDELL CARNEIRO DA COSTA OAB: PA010933

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) FRANCISCO ANDRADE DA SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número

do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 26 de junho de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0801455-98.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE ORLANDO DE SOUSA DIAS Participação: ADVOGADO Nome: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA OAB: 20021/PA Participação: ADVOGADO Nome: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801455-98.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): JOSE ORLANDO DE SOUSA DIAS

Advogado: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA OAB: PA20021-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a)JOSE ORLANDO DE SOUSA DIAS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 26 de junho de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CITAÇÃO**

PROCESSO: 0800477-77.2022.8.14.0058

Com prazo de 15 dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo(a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA**, brasileiro, paraense, portador do CPF 012.002.042-47, nascido aos dias 17.11.1977, natural de Inhangapi - PA, filho de Maria De Nazaré Soares Maciel e João Oliveira Da Silva, Rua Central, nº 788, Rua 14 de Abril, Bairro Centro, CEP: 68360-000, no município de Senador José Porfírio ? PA, ATUALMENTE EM LOCAL ENGUINORADO, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 217 -A do Código Penal. E como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), pelo qual **CITE-SE** o réu **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA** por **EDITAL**, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos requerido na denúncia com fundamento no art. 363, §1º do CPP, o acusado para se ver processar até final decisão, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta à acusação por escrito. Decorrido o prazo da resposta à acusação, venham os autos CONCLUSOS para decisão para fins de análise da aplicação do art. 366 do CPP. **DA PRISÃO PREVENTIVA-** Tratam os autos de Ação Penal com pedido de prisão preventiva formulado pelo Ministério Público do Estado do Pará contra **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA**, tendo o suposto fato delitivo ocorrido em julho de 2022. Concluído o inquérito Policial, o Parquet ofereceu denúncia, a qual foi recebida. O réu **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA** não foi localizado no endereço indicados pelo MP (ids. nº 97447164 e 89058341) Instado a se manifestar, o MP requereu a citação por edital e a decretação da prisão preventiva de **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA**, com fundamento na garantia de aplicação da lei penal. **É o sucinto relatório. DECIDO.** Quanto ao pedido de prisão, como se sabe, a regra em nosso ordenamento jurídico é a liberdade, de modo que toda prisão antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória reveste-se de excepcionalidade, dada sua natureza exclusivamente cautelar. A custódia só pode ser decretada e mantida em razão de decisão escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, quando preenchidos os pressupostos e fundamentos insculpidos no artigo 312 do Código de Processo Penal e demonstrada concreta e objetivamente sua real necessidade. No presente caso, não verifico a satisfação dos requisitos elencados pelo artigo 312 do CPP, sobretudo em razão da conduta atribuída ao representado ter supostamente ocorrido em julho de 2022, isto é, há mais de 01 (um) ano e 07 (sete), sem notícias de reiteração delitiva pelo acusado. Assim, em havendo passado significativo lapso temporal entre o fato imputado e o pedido de decretação da prisão preventiva, teremos a ausência de contemporaneidade, não cabendo constrição cautelar, uma vez que o caráter instrumental e de urgência intrínseco às medidas cautelares visa à tutela de situações fáticas atuais ou iminentes, as quais demonstrem os riscos que determinado indivíduo, estando em liberdade, acarretará à efetividade do processo principal. A constrição cautelar se volta a resguardar risco atual ou iminente que decorre do estado de liberdade do acusado, dando efetividade ao processo de conhecimento, de maneira que, não havendo fatos novos e que demonstrem efetivamente o perigo inerente à liberdade do acusado, não há se falar em existência do periculum libertatis. Importa referir que, conforme se extrai da jurisprudência, nem mesmo o nível elevado de gravidade do fato apurado terá o condão de afastar a imprescindibilidade de existência de contemporaneidade entre a data do delito e do decreto prisional, exatamente em razão do caráter emergencial das medidas cautelares, que tutelam, como já mencionado, situações fáticas atuais ou iminentes. Nesse sentido: STJ-1189991) AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PCC. AUSÊNCIA DE

CONTEMPORANEIDADE. WRIT CONCEDIDO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Esta Corte entende que a urgência intrínseca às cautelares, notadamente à prisão processual, exige a contemporaneidade dos fatos justificadores dos riscos que se pretende com a custódia evitar. 2. **A falta de contemporaneidade do delito imputado ao paciente e a inexistência de fatos novos a justificar a necessidade de nova segregação tornam a prisão preventiva ilegal por não atender ao requisito essencial da cautelaridade.** Precedentes do STJ. 3. Tendo o paciente respondido solto ao processo por ordem do Supremo Tribunal Federal, no HC 150.381, entre 12.12.2017 até a sentença penal condenatória, em 19.12.2018, não sendo apontado nenhum fato recente a justificar sua segregação provisória, verifica-se a ocorrência de ilegalidade. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no Habeas Corpus nº 528306/SP (2019/0247054-7), 6ª Turma do STJ, Rel. Nefi Cordeiro. j. 05.11.2019, DJe 11.11.2019). PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE ENTRE A MEDIDA CAUTELAR EXTREMA E OS FATOS ENSEJADORES DE SUA DECRETAÇÃO. DEPOIMENTO ESPECIAL DA VÍTIMA. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. VÍTIMA MENOR. VIOLÊNCIA SEXUAL. REVITIMIZAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A natureza cautelar da prisão preventiva a torna medida excepcional, que somente deve ser deferida quando presentes o *fumus commissi delicti* e o *periculum libertatis*. 2. **Apesar da prova de elementos da materialidade do crime de estupro de vulnerável e da presença de indícios suficientes de autoria, o transcurso de quase dois anos entre a prática do delito e o requerimento de prisão preventiva formulado pelo órgão ministerial, aliado à inexistência de notícia de qualquer elemento novo, evidenciam a ausência de contemporaneidade entre a medida cautelar extrema e os fatos ensejadores de sua decretação.** 3. A não localização do réu, que acabou por dar ensejo à sua citação por edital, não pode ser confundida com presunção de fuga, sendo certo que o perigo de aplicação da pena não pode ser fundamentado no simples fato de se encontrar o réu em lugar incerto e não sabido. 4. O art. 11 da Lei nº 13.431/2017 estabelece que o depoimento especial da criança e do adolescente vítima ou testemunha deve ser realizado uma única vez e seguir, em regra, o rito cautelar de antecipação de prova em caso de violência sexual, visando impedir a chamada revitimização, que ocorre quando a vítima, pela necessidade de lembrar os fatos, revive o episódio de violência a que foi submetida. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJ-DF 07191707220198070003 - Segredo de Justiça 0719170-72.2019.8.07.0003, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 27/08/2020, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 11/09/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) Destaco que a jurisprudência do STJ somente autoriza a mitigação da necessidade contemporaneidade entre os fatos ensejadores da prisão e a sua decretação quando os elementos indiciários forem, por ação do investigado, de difícil colheita, pois denotam continuidade de atuação do agente no sentido de embarçar a instrução criminal. Desse modo, deve haver nos autos indícios de que o agente atua ativamente para dificultar a instrução criminal ou de que reitera na conduta delitativa, o que não ocorre no caso em tela. Isto posto, não há nos autos elementos supervenientes e suficientes que justifiquem o decreto preventivo, e, inexistindo motivos para uma segregação cautelar, não deve o juízo restringir a liberdade do representado. Em razão do exposto, **INDEFIRO** a representação por prisão preventiva formulada pelo Ministério Público. Comunique-se o Ministério Público. **SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO/MANDADO DE /INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/REQUISIÇÃO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.** Expeça-se o necessário. Servirá esta decisão, por cópia digitada, como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento n. 003/2009 ? CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR** Juiz de Direito Titular da Vara Agrária de Altamira/PA, respondendo cumulativamente pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. O Ministério Público, por meio de sua representante legal ao final assinada, vem, perante V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** em desfavor da pessoa abaixo qualificada pelos fatos e fundamentos expostos a seguir: **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA**, brasileiro, paraense, portador do CPF 012.002.042-47, nascido aos dias 17.11.1977, natural de Inhangapi - PA, filho de Maria De Nazaré Soares Maciel e João Oliveira Da Silva, Rua Central, nº 788, Rua 14 de Abril, Bairro Centro, CEP: 68360-000, no município de Senador José Porfírio ? PA. **DOS FATOS** Consta nos autos que, no mês de julho/2022, na casa do ora denunciado, PAULO passou as mãos nos seios da menor Eliana Cristina Barradas Gomes, de apenas 09 anos de idade, configurando a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal com menor de 14 anos. Narram os autos que a vítima reside em Altamira/PA, porém esteve no município de Senador José Porfírio/PA em julho do corrente ano, passando férias com seu pai, ocasião em que visitou sua tia materna MARIA EDILENE (MARIQUINHA) e o companheiro desta, o ora denunciado PAULO. Extrai-se dos autos que, na residência da sua tia e enquanto MARIQUINHA estava no quarto, Eliana recebeu um abraço de PAULO, que se aproveitou da situação e acariciou os seios da menor. MARINES TEIXEIRA BARRADAS,

mãe da vítima, informou que ao retornar para casa, a menor apresentou comportamentos estranhos, sentia bastante medo e não conseguia dormir. Ainda segundo MARINES, certo tempo depois, no dia das crianças (12/10/2022) a vítima lhe contou o ocorrido. Na casa onde ocorreram os fatos residem PAULO, MARIQUINHA, sua filha GEILA e seu neto LUCAS FELIPE (06 anos). Ouvidas, MARIQUINHA e GEILA afirmaram que não presenciaram o ocorrido. Interrogado, PAULO nega as acusações. Afirma que abraçou a menor apenas em forma de cumprimento e que jamais ficou sozinho com Eliana. Afirma que nunca praticou qualquer ato libidinoso com a vítima. **DO DIREITO** Com essa conduta o ora denunciado **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA** perpetrou o crime previsto no artigo 217 -A do Código Penal (praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos), posto que acariciou os seios da vítima Eliana, de apenas 09 anos, pelo que deverá ser processado e julgado na forma da lei. **DA AUTORIA E MATERIALIDADE** A materialidade e a autoria delitiva restaram demonstradas pelos depoimentos das testemunhas e pela escuta especializada da menor. **DO PEDIDO** Pelo exposto, uma vez comprovada a materialidade e a autoria delituosa, requer este Órgão Ministerial que seja recebida a presente peça, a fim de que o ora denunciado **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA** seja devidamente citado para responder à acusação pelo crime previsto no artigo 217 -A do Código Penal (praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos), prosseguindo-se nos demais termos de direito até final julgamento, de tudo ciente o Parquet. Termos em que pede deferimento. Datado e assinado eletronicamente. **RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO** Promotora de Justiça **ROL DE TESTEMUNHAS:** 1. ELIANA CRISTINA BARRADAS GOMES (vítima) - 09 ANOS; 2. MARINES TEIXEIRA BARRADAS 3. MARIA EDILENE GUEDES BARRADAS 4. GEILA BARRADAS DE SOUZA, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e dezenove). Eu, ___ (Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi e o Diretor(a) de Secretaria assina. **ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA.**